Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 11 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0965

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO CARTA CONVITE 011/2013

Republicar por incorreção
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Modalidade: Carta Convite nº 011/2013.
Processo Administrativo n° 042639/2013.
Objeto: Aquisição de doces para serem distribuídos na Rede Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano em comemoração ao dia das crianças, conforme Anexo I do Edital, com recursos próprios do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Empresa Vencedora:
DOCEMEL ALIMENTOS LTDA - ME.
CNPJ 11.880.519/0001-28
Valor Total: R$ 21.827,50(Vinte e um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.361.0043.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
313.392.0042.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimentos Culturais.
Data: 07/10/2013.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:721EF8C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7722

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042639/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 011/2013. – republicar por incorreção
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DOCEMEL ALIMENTOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 11.880.519/0001-28.
Objeto: Aquisição de doces para serem distribuídos na Rede Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano em comemoração ao dia das crianças, conforme Anexo I do Edital, com recursos próprios do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: entrega imediata
Valor: R$ 5.000,00(Cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
13.392.0042.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimentos Culturais.
Local e Data: Amambai/MS, 07 de Outubro de 2013.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Gilmar M. da Costa – Contador
CRC: 006945/01/MS
Aparecido Sidinei Gomes – Sócio Proprietário
CPF: 498.094.671-34.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:AF043083

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2013

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à inexigibilidade de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa pública - ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

OBJETO: Contratação Direta de empresa para Prestação de Serviços Postais e Telemáticos, nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais (caixas, embalagens, cartões, selos entre outros), disponibilizados na Agência de Correios de Amambai, com fundamento no que dispõe o *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR : R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) pelo período de 12 meses).
PRAZO: 12 meses a contar de 20/11/2013
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39, com recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.09.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0042.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0043.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Elabore-se a Contrato de Prestação de Serviços Pertinente.

Amambai - MS, Em 07 de novembro de 2013

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7CCB53F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2013

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: Empresa pública - ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).
OBJETO: Contratação para Prestação de Serviços Postais e Telemáticos, nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais (caixas, embalagens, cartões, selos entre outros), disponibilizados na Agência de Correios de Amambai.
PRAZO: 12 meses a partir de 20/11/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.09.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0042.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0043.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar
ASSINAM: Pela contratante: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal.
Pela contratada: João Edilson Oliveira Rocha – Diretor Regional
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 07 de novembro de 2013.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:6D1F7A73

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 176, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença ao servidor KELVIN NOGUEIRA GONÇALVES."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** ao servidor público municipal **KELVIN NOGUEIRA GONÇALVES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Padrão I – Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com vencimentos integrais, referente a 30 (sessenta) dias, a partir de 06 de Outubro de 2013 com término em, 05 de Novembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 043351/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:1FBEA27F

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 177, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora LENIR WINTER DA COSTA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **Lenir Winter da Costa,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Padrão II - Referência 06, Matrícula - 959 -1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 02 de Outubro de 2013 com término em, 31 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 043353/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:64874DB0

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 178, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora LENIR WINTER DA COSTA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **Lenir Winter da Costa,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Padrão II - Referência 06,Matrícula – 959-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de Novembro de 2013 com término em, 02 de Janeiro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 043352/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:4473331C

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 179, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora MARIA APARECIDA MACHADO CHARÃO CORREA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA MACHADO CHARÃO CORREA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III – Classe A , Matrícula – 640-2 e Nível III – Classe C, Matricula - 640-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 05 de Novembro de 2013 com término em, 04 de Dezembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 043355/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:8D0052FC

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 180, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora MARILUCE DA ROSA MENAS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **MARILUCE DA ROSA MENAS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, Padrão III - Referência 05,Matrícula – 1677-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 03 de Outubro de 2013 com término em, 05 de Novembro de 2014 conforme Processo Administrativo nº 043356/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:797DC7CA

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 181, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora MARISANGELA PEIXOTO RIBAS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **MARISANGELA PEIXOTO RIBAS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, Padrão I - Referência 05, Matrícula – 1673-1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de Outubro de 2013 com término em, 27 de Dezembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 043357/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:4CA41092

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 182, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença ao servidor QUINTINO ALVARENGA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** ao servidor público municipal **Quintino Alvarenga,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia , Padrão I - Referência 12, lotado na Secretaria Municipal de Obras Publicas, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 10 de Outubro de 2013 com término em, 08 de Novembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 043342/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:EA3B5C4D

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 183, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora RENILDE DE SOUZA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **RENILDE DE SOUZA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Padrão II – Referência 11 e Matrícula – 279-1,lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 18 de Outubro de 2013 com término em, 16 de Novembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 043340/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:F3E53E30

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 185, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora THAYSE MIRIELLE MENEZES MOREIRA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **THAYSE MIRIELLE MENEZES MOREIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível II – Classe A, Matrícula – 9979-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de Outubro de 2013 com término em, 21 de Dezembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 043339/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:5D2F7F6C

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 186, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora THERESINHA PIO VIEIRA LUNA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **THERESINHA PIO VIEIRA LUNA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Padrão III – Referência 05 e Matrícula 1504-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 14 de outubro de 2013 com término em, 12 de Novembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 043338/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Novembro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:3F37FA9F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 90/2013 - Pregão n° 045/2013
O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, referente ao: Objeto: Contratação de instrutor para cursos, decorações e locações de brinquedos, para atendimento dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio MS,
Vencedor(a): Eva de Carvalho Fialho 43731970163, CNPJ nº 12971.539/0001-77, itens 01, 02, 03, 04, 08, 09 e 10 com valor total de R$ 31576,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais) e Thiago Alberto Falcão Martins 02859044183, CNPJ 17.593.002/0001-34, itens 05, 06 e 07 com valor total de R$ 16.220,00 (dezesseis mil duzentos e vinte reais),
Valor total: R$ 47.796,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais)
Dotações:
08.02.08243282037.3.3.90.39.00-1.29;
08.02.14422292038.3.3.90.3900-1.00 e
08.02.14422292038.3.3.90.3900-1.29

Anastácio-MS, 17 de outubro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:ED84D658

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 165, 15 DE OUTUBRO DE 2013

"Nomeação Cargo de Provimento em Comissão".

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara

Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o senhor **JOSE ULISSES CASTRO E SILVA,** para exercer o cargo, em comissão de Coordenador de Auditoria da Área Odontológica, símbolo DAS - 4, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:11C05323

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 166, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a designação do Senhor **Kaiser Carlos Corrêa** ocupante do cargo em comissão de Secretário de Administração, junto a esta municipalidade, para responder pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, no período de 31 de outubro a 29 de novembro de 2013, sem ônus à Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Oswaldo Bernardes da Silva"**, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E3249EFA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 167, 05 DE NOVEMBRO DE 2013

"Exoneração de Cargo Efetivo de Agente Administrativo – Padrão – II."

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado**,** o Senhor **Waldir Aparecido da Silva,** do cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão II, Classe B, Referência 09, lotado na Secretaria de Fazenda e Planejamento, em virtude de seu falecimento ocorrido aos vinte e nove dias do mês de outubro ano de dois mil e treze.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua fixação e ou publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:170AD549

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 623, 04 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - SUSPENDER as férias dos servidores relacionados abaixo, concedidos através da Portaria nº. 608/2013, tendo em vista que não há no quadro servidor para substituí-lo, lotados na:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	335	Marly Aparecida Pimenta Rodrigues	01.11.2013 a 30.11.2013	30
	1417	Salma Aparecida Bini Almeida	01.11.2013 a 30.11.2013	30

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	349	Aparecido da Costa Fagundes	01.11.2013 a 30.11.2013	30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1076	Maria Helena Santos Cardoso	01.11.2013 a 30.11.2013	30
	1052	Wilton Freitas Barrozo	01.11.2013 a 30.11.2013	30

SECRETARIA DE SAÚDE

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	863	Emiliana Barcelos Queiroz	01.11.2013 a 30.11.2013	30

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	456	Laercio Augusto de Almeida	01.11.2013 a 30.11.2013	30
	536	Jamiro Antônio de Oliveira	01.11.2013 a 30.11.2013	30
	777	Rogerio Souto Silveira	01.11.2013 a 30.11.2013	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA'',em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:75203B6F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 624, 04 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º – **CONCEDER**, progressão funcional tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 428, de 29 de junho de 1990, aos seguintes servidores municipais:

MAT.	N O M E S	REF/ANTER	REF/ATUAL
225	Irani Gragoria	07	08
326	Luciano Elias Ferreira	03	04
697	Jose Simiao Gouveia	12	13
351	Benedito Leite Queiroz	13	14
551	Ronivan Antonio de Souza	03	04
324	Lis Maria Almeida da Silveira	03	04
545	Camila Cristina da Silva Barreto	03	04
536	Jamiro Antonio de Oliveira	03	04
322	Lemerson de Moura Ribeiro	03	04
541	Ana Flavia Poleto Senise Pereira	05	06

Art. 2º – CONCEDER, conforme disposto no artigo 67, § 1º da Lei Municipal nº 429, (E.S.P.M) do dia 29 de junho de 1990, adicional por tempo de serviço aos seguintes servidores municipais;

MAT.	N O M E S	ADIC/ANTERIOR	ADIC/ATUAL
885	Rosangela Aparecida da Silva	00%	10%
541	Ana Flavia Poleto Senise Pereira	00%	10%
884	Paula Andreia Ferreira	00%	10%
891	Cibele Oliveira Iamada	00%	10%
889	Adeir Antonio Martins	00%	10%
890	Janete Rodrigues Claudino Queiroz	00%	10%
888	Luzia Sonia da Costa	00%	10%
887	Vanessa de Fatima Corriel	00%	10%

Art. 3º - CONCEDER, promoção funcional tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso VI, da Lei Municipal nº 428, do dia 29 de junho de l990, aos seguintes servidores municipais:

MAT.	N O M E S	CLAS/ANTERIOR	CLAS/ATUAL
697	Jose Simiao Gouveia	B	C

Art. 4º – **CONCEDER**, evoluçao funcional por tempo de efetivo exercicio no cargo do magistério tendo em vista o disposto no artigo 97º, da Lei Complementar nº 36, de 04 de abril de 2012, aos seguintes servidores municipais do quadro do magistério:

MAT.	N O M E S	GRAU/ANTER	GRAU/ATUAL
889	Adeir Antonio Martins	A	B
890	Janete Rodrigues Claudino Queiroz	A	B
888	Luzia Sonia da Costa	A	B
887	Vanessa de Fatima Corriel	A	B

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:92933CA8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 625, 04 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **SANI CAETANO PINTO,** matrícula n.º 509, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 519/2013 para gozo a partir do dia 30 de outubro de 2013 a 13 de novembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 04 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:78AA097D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 626, 04 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER averbação de tempo de contribuição e serviço para fins de aposentadoria, com fulcro no § 9º, do artigo 201, da Constituição Federal, com redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e conforme certidão expedida pela Prefeitura de Aparecida do Taboado-MS, anexo, para o servidor o senhor **ANTONIO ATAIDO RAMOS MAINARTE**, matrícula nº 857, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, num total de 8.462 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois) dias, ou seja, 23 (vinte e três) anos 02 (dois) meses e 07 (sete) dias**,** assim distribuídos:

I - 00 (zero) ano 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, correspondente ao período de 21 de fevereiro de 1974 a 15 de abril de 1974, prestado a COMPANHIA SAAD DO BRASIL.
II - 01 (um) ano 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, correspondente ao período de 19 de julho de 1974 a 15 de outubro de 1975, prestado a ELETRO RADIOBRAZ SA.
III - 02 (dois) anos 02 (dois) meses e 00 (zero) dias, correspondente ao período de 01 de dezembro de 1975 a 31 de janeiro de 1978, prestado a METALURGICA CARTEC LTDA.

IV - 17 (dezessete) anos 03 (três) meses e 05 (cinco) dias, correspondente ao período de 28 de abril de 1978 a 02 de agosto de 1995, prestado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
V - 02 (dois) anos 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias, correspondente ao período de 01 de março de 2006 a 10 de julho de 2008, prestado a LATICINIOS APARECIDA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E7E04CDC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 627, 05 DE OUTUBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **PAOLA DE PAULA MARTINHO QUEIROZ,** matrícula n.º 878, ocupante do cargo efetivo de Medico ESF, lotada na Secretaria de Saúde, 06 (seis) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 574/2013, para gozo a partir do dia 31 de outubro de 2013 a 05 de novembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de outubro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:BF2C31A1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 628, 08 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, do artigo 80, e artigo 90 da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de l.990;
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **PAOLA DE PAULA MARTINHO QUEIROZ,** matrícula n.º 878, ocupante do cargo efetivo de **Medico ESF**, lotada na Secretaria de Saúde, com seu Tempo de Serviços contados em 15 de setembro de 2008, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, a partir de 07 de novembro de 2013, conforme permitido no artigo 80, inciso VI, combinado com o artigo 90, da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de l.990, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de novembro de 2013.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:DEFE5514

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 629, 08 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo DECRETO n.º 17, de 13 de maio de 1994;

CONSIDERANDO os Requerimentos para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com os atestados médicos.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER com fundamento nos artigos 1º e 2º do DECRETO nº 17, de l3 de maio de l994, Licença para Tratamento de Saúde aos seguintes servidores:

ORD.	MAT.	NOME	INICIO	TERMINO
	1273	Adriana Ruiz Morelli	04.11.2013	04.11.2013
	1366	Alenir Bento Barbosa Santos	30.10.2013	01.11.2013
	328	Ana Paula Taveira Farias Queiroz	04.11.2013	04.11.2013
	857	Antonio Ataido Ramos Mainarte	29.10.2013	07.11.2013
	615	Cleia Regina Ferreira Alves	04.11.2013	06.11.2013
	68/69	Cleide Maria Ferreira Pereira	04.11.2013	04.11.2013
	79/80	Cleide Maria Honorata Silva	18.10.2013	18.10.2013
	257	Delza Solange Barrada do Nascimento	30.10.2013	30.10.2013
	1097	Eugenia Maria de Freitas Paiva	04.11.2013	04.11.2013
	410	Jaqueline Pereira de Queiroga	30.10.2013	30.10.2013
	320	Jose Colar Correa	04.11.2013	04.11.2013
	1332	Juliana Cristina Ferreira Alves	29.10.2013	29.10.2013
	821	Kelly Falkini Vilas Boas Libanio Fusco	29.10.2013	01.11.2013
	379	Lindomar Nunes Souto	07.11.2013	07.11.2013
	860/1415	Lucimara Gonzaga Mariano Picolo	25.10.2013	25.10.2013
	860/1415	Lucimara Gonzaga Mariano Picolo	31.10.2013	31.10.2013
	235	Magda de Fatima Pereira	30.10.2013	30.10.2013
	290	Magna Vergia de Souza Brito Signori	06.11.2013	20.11.2013
	146	Margeri Azambuja da Silva	04.11.2013	06.11.2013
	1277	Maria Claudia Pereira	29.10.2013	04.11.2013
	567	Maria Cosmo Miranda	04.11.2013	04.11.2013
	739	Maria de Queiroz Salles	05.11.2013	05.11.2013
	332	Maria Francisca Apolinario Adriano	31.10.2013	01.11.2013

	346	Maria Helena de Oliveira Ciriaco	22.10.2013	22.10.2013
	597	Maria Gloria Antunes de Asevedo	22.10.2013	22.10.2013
	1272	Maria Madalena Freitas Vasconcelos	31.10.2013	31.10.2013
	335	Marly Aparecida Pimenta Rodrigues	31.10.2013	31.10.2013
	603	Mairo Inacio de Lima	27.09.2013	30.09.2013
	1269	Natallya Alves Sena Oliveira Silva Castro	30.10.2013	30.10.2013
	818	Patilei Moreira de Oliveira	17.10.2013	18.10.2013
	1370	Rita de Cassia Justo da Silva	31.10.2013	31.10.2013
	183/184	Sandra Mara Vieira dos Santos	31.10.2013	14.11.2013
	1027	Sebastiana Maria de Oliveira	24.10.2013	24.10.2013
	659	Selinda Felix Andreza	29.10.2013	29.10.2013
	517	Silvana Antonia dos Santos	04.11.2013	08.11.2013
	1309	Sirlene Porato Meschiari	25.10.2013	25.10.2013
	1309	Sirlene Porato Meschiari	29.10.2013	12.11.2013
	722	Welida Heloisa de Morais Queiroz	30.10.2013	30.10.2013
	635	Zulene Pereira da Silva Queiroz	24.10.2013	24.10.2013
	635	Zulene Pereira da Silva Queiroz	29.10.2013	29.10.2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:7DEF06EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
NOTA DE EMPENHO

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA	
Nota de Empenho	Data: 18/10/2013
CAMARA MUNICIPAL	Nº do empenho : 262/13
C.N.P.J.: 01.676.115/0001-63	Ordinário
Município: Bataiporã	Processo : 005/2013

Órgão:	01	- LEGISLATIVO
Unidade:	01.01	- CAMARA MUNICIPAL
Funcional:	01.031.0001	- PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade:	2.001	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.0000	- Outros Serviços de Pessoa Juridica
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000020	

Dotação Inicial:	30.000,00	Empenhos anteriores :	25.867,00
Suplementações:	3.000,00	Valor do empenho :	6.500,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	33.000,00	Total (B) :	32.367,00
		Saldo (A - B) :	633,00

Credor:	65 JM AUDITORES E PERITOS S/S		
Endereço:	Avenida MARCELINO PIRES, 1405, SALA 115	Cidade: Dourados	UF: MS
C.N.P.J.:	16-704-692/0001-99	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Banco:		Agência:	Fone:
		Conta Corrente:	Fax:
Especificação: 1 PELA DESPESA EMPENHADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PERÍCIA CONTABIL EXTRAJUDICIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS.			
Fonte de recursos : Ordinário		Total geral :	6.500,00

Fica empenhada a importância de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Fundamento legal :	002/2013			Data :	01/10/2013
Modal. licitação :	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços	Número :	002/2013	Data :	
Contrato :	004			Data :	18/10/2013

_____
Encarregado do Serviço

_____
Credor

EDMILSON APARECIDO DA SILVA
Presidente

LEONIDA DO AMARAL TRACHTA DA SILVA
1º Secretaria

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

_____
Responsável

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:9AB14393

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 245/2013 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º . Exonerar **CAMILA DE SOUZA MARQUES**, portadora do CPF nº 036.669.751-00, RG nº 001.757.977/SSP/MS, lotado no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I,** na Secretaria de Governo, Símbolo CC3-01, **a partir desta data**.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:8DC78999

DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA

Torna sem efeito a publicação da portaria nº 255/2013 de 11 de setembro de 2013, publicado no dia 07 de novembro à pagina 07 da edição nº 0963 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:F4833C29

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-210/2013 DE 05 DE JULHO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar 018/2011, de 05/05/2011 e alterações introduzidas na Lei Complementar nº 022/2013, de 12/03/2013, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder afastamento de suas atividades pelo período de 20(vinte) dias à Servidora **MARIA JACINETE DO NASCIMENTO SOUZA,** para acompanhamento em tratamento de saúde de seu esposo **IVO JOSÉ DE SOUZA,** durante o período de 01/07/2013 a 20/07/2013.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos cinco dias do mês de julho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO,
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:ED518737

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 221/2013 DE 22 DE JULHO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA BERNEGOZZI,** matricula nº' 702, inscrita no CPF sob o nº 390.591.201-59, Cédula de Identidade RG nº 255.434/SSP/MS, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pela Coordenação Pedagógica na E.M. Professora Bernadete Teixeira, a partir de 23/07/2013.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **ADELAIDE EDUARDO BARROS DA SILVA,** matriculas nº 335 e 763, inscrita no CPF sob o nº 464.714.721-53, Cédula de Identidade RG nº 491391/SSP/MS, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Coordenação Pedagógica, a partir de 23/07/2013.

Art. 3º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARIA TEREZA DA SILVA FRUGULI DAN,** matricula nº 197, inscrita no CPF sob o nº 390.197.641-87, Cédula de Identidade RG nº 136.815/SSP/MS, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pela Coordenação Pedagógica na E.M. Benedita Figueiró de Oliveira-Extensão, a partir de 23/07/2013.

Art. 4º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARIA GLÓRIA RAMOS TRACHTA,** matriculas nº 63/2002 e 085/2007, inscrita no CPF sob o nº 116.702.648-90, Cédula de Identidade RG nº 20.862.854-X/SSP/SP, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pela Coordenação Pedagógica na E.M. Benedita Figueiró de Oliveira, a partir de 23/07/2013.

Art. 5º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e dois dias do mês de julho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:68594759

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 222/2013 DE 22 DE JULHO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **SONIA NANTES DE LIMA,** matriculas nºs 607 e 062/2002, inscrita no CPF sob o nº 572.854.461-49, Cédula de Identidade RG nº 766973/SSP/MS, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pelo Assessoramento de Inspeção Escolar, a partir de 23/07/2013.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **ENILZE DE SOUZA BREGUEDO,** matriculas nºs 638 e 757, inscrita no CPF sob o nº 801.194.171-20, Cédula de Identidade RG nº 853097/SSP/MS, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pelo Assessoramento Pedagógico, a partir de 23/07/2013.

Art. 3º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARCIA CRISTINA MONTEIRO MORAES,** matricula nº 051/2002, inscrita no CPF sob o nº 481.000.721-91, Cédula de Identidade RG nº 586438/SSP/MS, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo Assessoramento de Educação Especial na E.M. Anízio Teixeira da Silva, a partir de 23/07/2013.

Art. 4º. Designar a Servidora Pública Municipal **SOLANGE SOARES SALDANHA ROSA,** matriculas nº 703 e 561, inscrita no CPF sob o nº 366.168.001-30, Cédula de Identidade RG nº 331.224/SSP/MS, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pelo Assessoramento junto à Secretaria, a partir de 23/07/2013.

Art. 5º- Designar o Servidor Público Municipal **LUIZ JOSÉ DA ROZ,** matricula nº 189, inscrito no CPF sob o nº 110.581.951-91, Cédula de Identidade RG nº 035 500/SSP/MS, lotado no cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assessoramento junto à Secretaria, a partir de 23/07/2013.

Art. 6º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº-169/2013, de 29/04/2013.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e dois dias do mês de julho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:C0A8B838

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 264/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012;
RESOLVE:

Art. 1º . Exonerar **LUIZ ANTERO MACHADO**, portador do CPF nº 176.327.061-00, RG nº 088494/SSP/RO, lotado no Cargo em Comissão de **CONTROLADOR GERAL,** na Secretaria de Governo, Símbolo CC1-02, **a partir desta data**.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos três dias do mês de outubro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:74C3D08F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 269/13 15 DE OUTUBRO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal abaixo discriminado:

JÚNIOR CÉSAR DE SOUZA, ocupando o cargo em comissão de Diretor de Projetos Sociais, relativo ao período aquisitivo de 08/07/2011 a 07/07/2012, e que as mesmas sejam **15(quinze) dias revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos quinze dias do mês de outubro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:A37B2882

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-237/2013 DE 01 DE AGOSTO DE 2013

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar 018/2011, de 05/05/2011 e alterações introduzidas na Lei Complementar nº 022/2013, de 12/03/2013, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder afastamento de suas atividades pelo período de 10(dez) dias à Servidora **MARIA JACINETE DO NASCIMENTO SOUZA,** para acompanhamento em tratamento de saúde de seu esposo **IVO JOSÉ DE SOUZA,** durante o período de 23/07/2013 a 01/08/2013.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 23/07/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, ao primeiro dia do mês de agosto de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, ,
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:F00E6C3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 289/2013 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2013 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: locação de software, conversão, instalação, implantação e treinamento dos usuários dos sistemas que atendam as áreas: Contabilidade Pública, Planejamento, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Tributos, Compras e Licitação, Controle de Frotas, Patrimônio Público, Almoxarifado, Protocolo Via Web, Portal da Transparência Via Web, Gestão de Saúde Via Web, Procuradoria Jurídica, Livro Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica;

CONSIDERANDO a complexidade que envolve os sistemas de informática (software) e suas respectivas integrações, concomitante com a finalidade de adequar, normatizar e aperfeiçoar os serviços desta Prefeitura Municipal, e

CONSIDERANDO que o Quadro de Servidores desta Prefeitura Municipal não possui profissionais com formação especifica para a avaliação do objeto constante do Pregão Presencial nº 034/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter exclusivo, os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Técnica, responsável em analisar os Sistemas (Software), verificando todas as compatibilidades, integração, demandas e exigências para a regular utilização dos serviços constantes do Objeto do Edital do Pregão Presencial nº 034/2013.

- ROMILDO ZANATI PEREIRA
CPF nº 500.756.081-20
RG nº 615888/SSP/MS
Formação: Graduado em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- MATHEUS NOGUEIRA LEMOS
CPF nº 838.208.501-63
RG nº 88013/SSP/MS
Formação: Ciências da Computação, Especialista em Redes e Telecomunicações
- MARCOS ALVES GUIMARÃES
CPF nº 481.583.721-04
RG nº 543.977 SSP/MS
Formação: Técnico em Telecomunicações, Graduado em Administração, Pós-graduado em Desenvolvimentos de Aplicativos para Word; em Redes de Computadores e Plataformas Distribuidas .

Art. 2º A presente Comissão Técnica, tem o prazo de 03 (três) dias após a analise, para apresentar Parecer Técnico aprovando ou reprovando o Sistema (Software) concorrente, que servirá de fundamentação para expedição do Atestado de Apresentação Técnica do Sistema.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos sete dias do mês de novembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:570B905E

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 032/2013.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conserto e demais serviços de iluminação pública no perímetro urbano de Batayporã-MS, com recursos da Cosip, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da CI/PMB/SMOIESU/087/2013, Processo nº 793/2013.
ADJUDICO A EMPRESA: ANTONIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA ME - CNPJ nº 09.113.962/0001-21, no valor total de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Batayporã-MS, 08 de novembro de 2013.

MARLENE WRUCK LEITE ARAÚJO
Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:51D6DF0B

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 033/2013.
Objeto: Aquisição de 03 (três) computadores, para atender os trabalhos executados com os Serviços de Fortalecimento de Vínculos, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI/SMAS Nº 075/2013, Processo n° 729/2013.
ADJUDICO A EMPRESA: E. N. DE MATOS EIRELI ME – CNPJ Nº 10.369.642/0001-16, para fornecer o Item 01, no valor total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Batayporã-MS, 08 de novembro de 2013.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Pregoeira.

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante a cumprir o item 11.1 e 11.2 do referido edital.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:160CC9F0

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2013

DAS PARTES
Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e Consorcio das Empresas, Dismafe Distribuidora de Máquinas e Ferramentas S/A, e Equimaf S/A Equipamentos, Máquinas.
OBJETO
Aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
RECURSO
As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 361. 44905299
VALOR
R$16.134,34 (dezesseis mil cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA 31 de outubro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:EF2A3A35

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2013

DAS PARTES
Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e **ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA**, CNPJ nº 02.421.684/0001-20.
OBJETO
Aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
RECURSO
As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 36 44905290.
VALOR
R$ **6.839,88** (seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA 31 de outubro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:55ED979F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO Nº 020/2013 DE, 16 DE AGOSTO DE 2013.

DEFINE E APROVA Plano de Providências Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do sul, criado pela Lei Municipal nº 686/94, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova Plano de Providências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

MARGARETH APARECIDA MANETA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:147CAD88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2013. REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante. Marques, Barbero & Bossay Ltda – ME – Contratada. **Objeto:** Contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do Município. (Apenas LOTE 06: Prestação de serviços médicos de ultrassonografista na realização de exames de Ultrassonografia geral na Unidade Básica de Saúde Pe. José Ferrero.). **Vigência:** O prazo de vigência desta contratação é de 14/10/21013 a 31/12/2013. **Valor:** R$ 38.760,00 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais). **Dotação Orçamentária:** 06.00 – Secretaria Municipal De Saúde; 06.01 – Fundo Municipal De Saúde; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.020 – Gestão de Atividades de Saúde Da Média Complexidade; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 114017 – SUS – Média e Alta Complexidade – MAC. **Data:** Bonito/MS, 14 de outubro de 2013. Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação. **Assina:** Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:A7148741

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
H O M O L O G A Ç Ã O

Processo Administrativo nº 162/2013
Processo Licitatório nº 162/2013
Pregão Presencial nº 045/2013
Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pela Pregoeira e sua Equipe no Processo Licitatório nº. 162/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 045/2013 estão fundamentados no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e diante disso **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** do referido Certame, tipo "Menor Preço Global", que tem como objeto aquisição de Veículo automotor, novo, do tipo passeio, para sorteio de prêmio do IPTU 2013, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento conforme descrições constantes do Termo Referência, que integra o Edital. Encaminho o presente processo ao Ilustre Secretário de Administração, Finanças e Planejamento para que sejam efetuados os procedimentos de contratação e empenho a favor da empresa *Enzo Veículos Ltda*, vencedora do Certame Licitatório, com o valor total de R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Camapuã – MS, em 08 de novembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:0FA7299B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 372/2013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Designa o Sr. Adelmar Neves Miranda para a função de Leiloeiro Oficial, ocupando o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. ADELMAR NEVES MIRANDA, para a função de Leiloeiro Oficial, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocupando o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as atribuições no leilão nº 001/2013 a ser realizado no dia 13 de novembro de 2013 às 09h00min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 08 de novembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B8E5A7CE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 673 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Adota o Jornal Estado do Pantanal, administrado e mantido pela empresa Veranilce da Silva-ME, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Caracol/MS e revoga a Lei n. 536/2010 de 08 de março de 2010.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido como imprensa oficial do município para divulgação de atos da Administração Municipal, o Jornal Estado do Pantanal, administrado e mantido pela empresa Veranilce da Silva-ME vencedora da licitação na modalidade Carta Convite n. 31/2013, que deu origem ao Contrato Administrativo n. 167/2013.
Art. 2º As publicações no jornal Estado do Pantanal substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, sem prejuízo de publicações em outros veículos de comunicação e exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
Art. 3º Fica revogada a Lei n. 536/2010 de 08 de março de 2010, que dispõe sobre a adoção do Diário Oficial do Município do Estado de Mato Grosso do Sul, Instituído e administrado pela Assomasul, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Caracol.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 24 de outubro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:24BD958F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 672 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

"Regulamenta no Município de Caracol o tratamento diferenciado aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e dá outras providências".

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146º III d, 170º IX e 179º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, a Lei Federal nº 11.598 de 03 de Dezembro de 2007, a Lei Complementar Federal nº 128 de 19 de Dezembro de 2008 e a Lei Complementar Federal nº 139 de de 10 de Novembro de 2011, criando a "Lei Geral Municipal do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Município de Caracol".

Art. 2º - Esta lei estabelece normas relativas :
I - Aos incentivos fiscais;
II - À inovação tecnológica e à educação empreendedora;
III - Ao associativismo e às regras de inclusão;

IV - Ao incentivo à geração de empregos;
V - Ao incentivo à formalização de empreendimentos;
VI - À unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII - À criação de um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII - À simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades consideradas de alto risco;
IX - À apuração, recolhimento e regulamentação de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mediante a adesão do beneficiário ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da legislação federal pertinente;
X - À preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, ME e EPP de que trata esta Lei, competindo a este:
I - Propor regulamentação à aplicação e observância desta Lei;
II - Estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor Municipal, disciplinando as omissões desta Lei;
III - Criar e Coordenar a Sala do Empreendedor.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal de que trata a presente Lei será constituído por 07 (sete) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I - 03 (três) representantes de Secretarias e Departamentos Municipais, indicados pelo Prefeito Municipal, constando obrigatoriamente um representante do Departamento de Fomento à Indústria, Comércio e Agropecuária, cabendo a um dos indicados do Poder Executivo a presidência do órgão;
II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Caracol;
III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Caracol (ACEC);
IV - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Caracol (APRC).
§ 1º - O Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor promoverá, pelo menos, uma conferência anual, a realizar-se, preferencialmente, no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.
§ 2º - O Comitê Gestor Municipal de que trata esta Lei terá uma Secretaria Executiva, à qual competem às ações de cunho operacional demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.
§ 3º - A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.
§ 4º - O Município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e de sua Secretaria Executiva.
Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor

Individual serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.
§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.
§ 3º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.
§ 4º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros presentes.
§ 5º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I - No caso das Microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, desde que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II - No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, desde que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
III - No caso de Microempreendedor Individual, o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, é pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional, com receita bruta anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O Microempreendedor Individual pode possuir um único empregado, não pode ser sócio ou titular de outra empresa e não pode estar impedido de optar pela sistemática prevista em lei.

Parágrafo Único - Serão considerados os termos, definições e critérios, inclusive de enquadramento, desenquadramento, inclusões e exclusões, disciplinados pelas Leis Complementares Federais nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, inclusive no que se refere aos limites de receita bruta anual previstos e eventuais atualizações de valores aplicados, observadas as resoluções do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e das normas regulamentares editadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 7º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.
§ 1º - O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).
§ 2º - Fica criado o Documento Único de Arrecadação (DUA), que irá abranger as taxas envolvidas para abertura de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, contemplando a junção das taxas relacionadas à Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.
§ 3º - A Administração Pública Municipal criará, em 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial, impressa e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permita pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.
§ 4º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto no § 2º deste artigo, referentes ao primeiro ano de funcionamento.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Postura, o Código de Meio Ambiente, as normas da Vigilância Sanitária, que não acarretem inviabilidade no trânsito, que estejam em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com as legislações específicas.

Art. 9º - Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 10º - Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Federal nº 15.598/07, da Lei Complementar Federal nº 128/08, da Lei Complementar Federal nº 139/11 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ

Art. 11º - Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de risco alto aquelas que tragam riscos ao meio ambiente, que sejam prejudiciais ao sossego público e que contenham entre outros:

I - Material inflamável;
II - Material explosivo;
III - Aglomeração de pessoas;
IV - Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.
§ 2º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e prazos estabelecidos pela Administração Municipal.
§ 3º - Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o MEI, para a ME ou EPP:
I - Instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;
II - Em residência do Microempreendedor Individual, do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese em que a atividade e sua localização obedeçam a legislação específica.
§ 4º - A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como os órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 12º - Será pessoalmente responsável pelos danos causados a empresa, ao município e/ou a terceiros o que prestar informações falsas ou sem a observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinentes.

SEÇÃO III
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 13º - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II - Prestar orientação e acompanhamento acerca dos procedimentos necessários à regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes.
§ 1º - Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.
§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

SEÇÃO IV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 14º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º - A função do Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Residir na área da comunidade em que atuar;
II - Haver concluído curso de Graduação e/ou Pós-graduação em área correlata;
III - Possuir conhecimento da Cultura, História, Geografia e Desenvolvimento locais;
IV - Possuir conhecimentos de Administração, Economia e Legislação pertinentes.
§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto a entidades públicas e privadas o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO IV
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 15º - As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/06 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 16º - O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 17º - A retenção na fonte de ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de Julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
I - A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06 para a faixa de receita bruta a que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06;
III - Na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em Guia Própria do Município;
IV - Na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo;
V - Na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06;
VI - Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento desta diferença será realizado em Guia Própria do Município;
VII - O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 18º - Os MEIs, MEs e EPPs terão os seguintes benefícios fiscais:
I - Redução de 10% (dez por cento) no pagamento da taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento;
II - Redução de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel, próprio, alugado ou cedido, utilizado pelo MEI, ME ou EPP;
III - Redução da base de cálculo do ISSQN, no percentual de 10% (dez por cento) para as empresas cuja receita bruta nos últimos 12 (doze) meses não ultrapassar o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 19º - Os benefícios previstos nesta Lei, não constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a data de vigência desta Lei, desde que a empresa ou empreendedor tenham ingressado no regime geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos da Lei Complementar Federal acima referida.

Art. 20º - As ME, EPP e MEI cadastrados com previsão de prestação de serviços e que não estejam efetivamente exercendo esta atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 21º - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
Parágrafo Único - Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 11º desta Lei.

Art. 22º - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
Parágrafo Único: Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 23º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação

posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 24º - Quando for efetuada visita e for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Verificação e Orientação (TVO), para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), onde justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º - Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 25º - Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou de funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois por cento).

CAPÍTULO VII
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - Inovação: a introdução de um novo produto, serviço, marketing, processo ou modo de organização e gestão, nos ambientes produtivo, social ou ambiental, bem como o aperfeiçoamento dos já existentes, que resulte em efetivo ganho de qualidade ou produtividade, maior competitividade no mercado e melhoria na qualidade de vida.

SEÇÃO II
DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 27º - O Poder Público Municipal manterá Programa de Desenvolvimento Empresarial (PDE), podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de vários setores de atividade.
§ 1º - A Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do PDE referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio aos MEI, ME e EPP, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições e núcleos de inovação tecnológica.
§ 2º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade e seus eventuais parceiros as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.
§ 3º - O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica e aval do Comitê Gestor Municipal citado no artigo 3º desta Lei.
§ 4º - Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou para área que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do município.

Art. 28º - O Poder Público Municipal poderá criar mini distritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 29º - O Poder Público Municipal apoiará e coordenará, com auxílio de eventuais parcerias, iniciativas de criação e implantação de Parques Tecnológicos, inclusive mediante aquisição de área situada no município para esta finalidade.
§ 1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cuja atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.
§ 2º - Competirá ao Poder Público Municipal zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta, a avaliação de suas atividades e funcionamento, além de fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO LICITATÓRIO DIFERENCIADO

Art. 30º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município deverão ser concedidos tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para os MEIs, MEs e EPPs nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
Parágrafo Único - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 31º - Para a ampliação da participação dos MEIs, das MEs e EPPs nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:
I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar os MEIs, às MEs e EPPs sediadas no município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II - Divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar os MEIs, as MEs e EPPs para adequarem os seus processos produtivos;
III - Utilizar especificações que não restrinjam, injustificadamente, a participação de MEIs, MEs e EPPs, na definição do objeto da contratação;

IV - Estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 32º - As contratações diretas, por dispensas de licitação, com base nos incisos I e II do artigo 24º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, deverão ser realizadas com MEIs, MEs e EPPs sediadas no Município.

Art. 33º - Exigir-se-á dos MEIs, das MEs e das EPPs, para habilitação em quaisquer licitações do Município, para fornecimento de bens, para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II - Inscrição no CNPJ, para fins de qualificação;
III - Certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte MEI,ME ou EPP;

Art. 34º - A comprovação de regularidade fiscal do MEI, das ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição para participação na habilitação.
§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º - Pelo termo "declarado vencedor" referido no § 1º se entende: o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
§ 3º - A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas no art. 81º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 35º - Na modalidade de Concorrência, as entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de MEIs, MEs e/ou EPPs com sede no município, sob pena de desclassificação.
§ 1º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, se não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
§ 2º - A exigência de que trata o *caput* deste artigo deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.
§ 3º - É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.
§ 4º - Os MEIs, às MEs e EPPs a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 5º - A empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 6º - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.
§ 7º - A empresa contratada se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 8º - Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração poderão ser destinados diretamente aos MEIs, às MEs e EPPs subcontratadas.

Art. 36º - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - MEI, ME ou EPP;
II - Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por MEIs, MEs e/ou EPPs, respeitado o disposto no artigo 33º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 37º - Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEIs, MEs e EPPs.
§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação de MEIs, MEs e EPPs na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
§ 2º - Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver no município, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME e EPP e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
§ 3º - Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, de forma que a soma do percentual de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4º - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 38º - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para MEI, ME ou EPP com sede no Município.
§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas concorrentes sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 39º - Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I - O MEI, a ME e a EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;
II - Não ocorrendo a contratação do MEI, da ME e EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 34º da presente Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos MEIs, MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 34º desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME ou EPP.
§ 3º - No caso de pregão, após o encerramento dos lances, o MEI, a ME ou a EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.
§ 4º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 40º - Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação de MEI, ME e EPP nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme limite disciplinado na alínea “a”, inciso II , artigo 23º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 41º - Não de aplica o disposto nos artigos 33º a 40º quando:

I - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado aos MEIs, às MEs e às EPPs não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME e EPP sediados no Município e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - O tratamento diferenciado e simplificado aos MEIs, às MEs e EPPs não for vantajoso à Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 24º, incisos III e seguintes, e artigo 25º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 42º - O valor licitado por meio do disposto nos artigos 33º a 40º não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 43º - O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 44º - Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar, preferencialmente, a modalidade do pregão presencial.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 45º - A Administração Municipal, com o auxílio de eventuais parcerias, incentivará, estruturará e apoiará a realização de feiras de

produtores e artesãos, assim como o apoio a missões técnicas para exposição e venda de produtos e serviços locais em outros municípios.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 46º - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEIs, das MEs e EPPs, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado e/ou União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 47º - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições que tenham como finalidade a realização de operações de crédito com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da Região.

Art. 48º - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção no Município, de Cooperativas de Crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como finalidade a realização de operações de crédito com MEIs, MEs e EPPs.

Art. 49º - A Administração Pública Municipal sistematizará as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizará aos MEIs, às MEs e EPPs, através da Sala do Empreendedor.
§ 1º - Na Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos MEIs, às MEs e EPPs localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menor burocracia.

§ 2º - Na Sala do Empreendedor também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento deste benefício.

Art. 50º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo) com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), visando a instituição do Núcleo Municipal do Banco da Terra, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 93 de 04 de Fevereiro de 1996 e Decreto Federal nº 3.475 de 19 de Maio de 2000, para a criação do Projeto Banco da Terra, cujos recursos serão destinados à concessão de crédito a Micro empreendimentos do setor rural no âmbito de programas de Reordenação Fundiária.

CAPÍTULO XI
DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 51º - O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando o estímulo e a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse dos MEIs, das MEs e das EPPs localizadas em seu território.
§ 1º - O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no que diz respeito aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
§ 2º - Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com o Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e as Universidades, com a finalidade de criar e implantar um Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO XII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 52º - O Poder Executivo incentivará MEIs, MEs e EPPs a se associarem na forma das sociedades previstas no artigo 56º da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou outra forma de associação para fins de desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único - O Poder Executivo poderá alocar recursos para este fim em seu orçamento.

Art. 53º - A Administração Pública Municipal identificará a vocação econômica e as potencialidades do Município e incentivará o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a elas, por meio de Associações, Cooperativas, Redes de Cooperação e Arranjos Produtivos Locais - APLs.

Art. 54º - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às associações, cooperativas e redes de cooperação, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento de APLs através do:
I - Estímulo à inclusão do estudo do associativismo, cooperativismo e redes de cooperação nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II - Estímulo à forma cooperativa e constituição de redes de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III - Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implantação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV - Criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - Apoio aos MEI's e empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI - Cessão de bens e imóveis do município em conformidade com a legislação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - Fica concedido parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos as ISSQN e aos demais débitos com o Município, de responsabilidade de MEIs, MEs ou EPPs, de seus titulares ou sócios, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012.
§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 2º - Este parcelamento alcança inclusive débitos inscritos na dívida ativa.
§ 3º - O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Finanças.
§ 4º - A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.
§ 5º - As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 56º - Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento Sustentável", que será comemorado em 05 de Outubro de cada ano.
Parágrafo Único - Neste dia será realizada Audiência Pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 57º - As Secretarias e Departamentos Municipais em conjunto, elaborarão cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 58º - Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá atender ao disposto no art. 14º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 59º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 60º - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novos empreendimentos no município e promover o seu desenvolvimento sustentável, incentivará a criação de programas específicos de atração de novos negócios, de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 61º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:38539B23

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 674 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, mediante repasse de recursos, com a entidade que especifica e dá outras providências".

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com a **COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPHAF,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.280.464/0001-40, com sede na Rua Antônio Noberto de Almeida n. 129, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros a entidade no valor de até R$ 23.730,00 (vinte e três mil, setecentos e trinta reais) no exercício de 2013.

Paragrafo Único: Os repasses que tratam o caput terão por finalidade, subsidiar os produtores rurais de baixa renda, com recursos financeiros para atendimento de 35 (trinta e cinco) famílias de agricultores da agricultura familiar por meio do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Art. 2º. Para concessão dos incentivos financeiros de que trata a esta lei, o Município deverá celebrar um convênio com a entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ele atribuídas, e prestar contas dos recursos recebidos com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º. O valor do recurso financeiro citado no Art. 1º desta Lei será repassado à entidade beneficiada em duas parcelas, sendo que a primeira na data da assinatura do Convênio e a segunda após 30 dias da data da assinatura do Convênio.

Art. 4º: A Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar-COOPHAF deverá prestar contas dos recursos repassados pelo Município de Caracol/MS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do valor da ultima parcela do Convênio.

Art. 5º. Não cumpridas às regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 6º. Os recursos necessários à concessão do auxilio financeiro de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, em dotação alocada a unidade administrativa responsável pela supervisão e acompanhamento da execução do Convênio.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, 24 de outubro de 2.013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:C301B57A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO- SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CMAS

DECRETO Nº 085 / 26 de Setembro de 2013.

Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal de Caracol MS Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º Nomear representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão Governamental. Para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-SMAS, e complementar mandato até 12 de Março de 2015.

Órgão governamental Órgão/Entidade
SMAS Entidade. SMAS

Membro. Em Substituição.
Ogair Garcia Leite Celia Maria Vagula Viais

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas. As disposições em contrário.

Caracol - MS, 26 de Setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:6599C8EA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2013 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre procedimentos para recebimento e atesto das notas fiscais de materiais adquiridos pela Administração Municipal de Coronel Sapucaia e dá outras providências"

O ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 6º da Lei nº 986/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar as entregas e distribuição de materiais adquiridos pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que todas as notas fiscais devem ser atestadas por servidores legalmente designado;

CONSIDERANDO que o atesto é a aceitação de que o material recebido satisfaz às especificações contratadas;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que todos os materiais adquiridos pelo Município deverão ser entregues no almoxarifado central, com exceção dos medicamentos que são entregues diretamente na Farmácia Municipal.

Art. 2º - O responsável pelo Almoxarifado dará entrada no estoque e fará a distribuição conforme requisitado.

Art. 3º - O atesto das notas fiscais dos materiais entregues no almoxarifado deverão ser realizados pelo responsável do almoxarifado e um servidor designado pela Secretaria solicitante.

Art.4º - Todas as Secretarias deverão designar um responsável pelo Atesto no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art.5º - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças somente após a assinatura de 02 (dois) servidores.

Art.6º - As Notas Fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Secretário(a) através de Comunicação Interna para Secretaria de Finanças com o atesto de 02 (dois) servidores.

Art. 7º - As Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com a presente Instrução serão devolvidas a Secretaria, sendo apurada a responsabilidade a quem lhe deu causa, caso aconteça, pelo prejuízo ao fornecedor/prestador de serviços ou ao erário público.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração deverá designar a quantidade de pessoal necessário para o cumprimento das atividades do almoxarifado.

Art. 9º **-** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 07 de Novembro de 2013.

LUIZ BRUNING SCHUCK
Assessor de Controle Interno

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:5B255B7A

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2013

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2013

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do parecer jurídico, em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa abaixo relacionada:

NOME EMPRESA	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR
TERAPÊUTICA ACREDITE LTDA.	11.855.062/0001-00	RUA BENEDITO SCHUNCK, Nº 2300 – CIPÓ DO MEIO – SÃO PAULO/SP	R$ 10.200,00

OBJETO: Contratação de empresa devidamente constituída para atender a Determinação Judicial (processo nº 004.2013/005806-8), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa da seguinte dotação - com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS.
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2152 – GESTÃO DO BLOCO DE ATEN. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PRAZO: SEIS (06 MESES)
FUNDAMENTO LEGAL:inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

AUTORIZO A ELABORAÇAO DO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PERTINENTE.

Coronel Sapucaia/MS, 04 de Novembro de 2013.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:48F76F7A

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 117/2013

Institucional – Regimento Interno DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

APROVA O REGIMENTO INTERNO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ÑANDE REKO ARANDU.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno Escolar, da Escola Municipal Indígena Ñande Reko Arandu, que com este se publica.
Art.2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3° - Revogam – se as disposições em contrário à aprovação do Regimento Interno Escolar aprovado pelo Conselho Municipal Escolar em 17/12/2004.

Coronel Sapucaia/MS, em 01 de Novembro de 2013

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

ROSENI MARTINS FREITAS
Secretária Municipal de Coronel Sapucaia

Registrado
Publicado por afixação
Em 01.11.2013

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:E08D1D45

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 090

DECRETO 090/2013 de 07 DE NOVEMBRO DE 2013

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2013 E PROCEDIMENTOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".**

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
CONSIDERANDO, a necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2013;
CONSIDERANDO, as providências quanto aos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2013 e início da execução orçamentária de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2013 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

Fica vedada a partir do dia 10 de novembro de 2013 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, e compras diretas visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2013 com recursos próprios;

As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 14 de novembro de 2013, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 14 de novembro de 2013, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte 00 – Recursos Ordinários, após 10 de novembro de 2013, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação no cumprimento dos limites constitucionais, situação de emergência e calamidade pública e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 10 de novembro de 2013.

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia 20 de dezembro de 2013;

As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2013 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

até o dia 05 de dezembro de 2013 o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Secretário de Finanças para análise e programação de pagamento;

até o dia 15 de dezembro de 2013 o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamentos do mês de dezembro e do décimo terceiro salário para o Gerente de Administração e Finanças para análise e programação de pagamento;

Art. 5º - No cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2013 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2013 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;

Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2014 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2013 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2014, período em que deverão ser ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2013;

Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2013, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

A Gerência de Administração e Finanças providenciará até o dia 31 de dezembro de 2013 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2013 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "*Despesas de exercícios anteriores*".

Parágrafo único - A Gerência Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º - Fica proibido, a partir da emissão deste Decreto o pagamento de adicionais, férias, e outras despesas de pessoal, salvo disposição legal.

Parágrafo único. Fica determinado a todos os gestores que encerrem os contratos de servidores temporários e prestadores de serviços autônomos, pagos com recursos próprios, até 23 de dezembro de 2013.

Art. 7º - Fica proibida a partir da edição deste Decreto novas concessão de auxílios, subvenções e outras formas de repasse financeiros com recursos próprios.

Art. 8º - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2013, até o dia 15 de janeiro de 2014 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2013.

Art. 10 - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro 2014.

Art. 11 - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 15 de janeiro de 2014, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2013.

Art. 12 - A Gerência Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2013, no dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 13 - Até o dia 10 de dezembro de 2013 a Gerência Municipal de Finanças deverá solicitar às instituição financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2013 para inscrição no balanço patrimonial.

Art.14 - Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 23 de dezembro/2013 a 10 de janeiro/2014, à exceção dos servidores lotados nos órgão de atendimento essencial à população, setor administrativo e de pessoal, finanças, contabilidade, licitações e serviços urbanos e de saúde e assistência social, cujo Gerente poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, bem como estabelecer quais unidades administrativas prestarão atendimento, de forma que não prejudique a realização das atividades consideradas imprescindíveis.

§1º - O Departamento de Tributação prestará atendimento público nos dias úteis no período de 23 dezembro/2013 a 10 de janeiro/ 2014 no horário das 8:00 às 12:00 horas.

§2º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro 2013, com exceção dos serviços considerados de emergência e essenciais à população, que por sua natureza não devem ser interrompidos, nem paralisados.

Art. 15 - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 16 - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2013 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 17 - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Publico pelo não cumprimento às normas deste decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de Novembro de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:2BD6B0BC

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013.
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo Medico Hospitalar para o Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis e ESFs, através da Gerencia Municipal de Saúde do Município.
EMPRESAS VENCEDORAS: PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LTDA, com sede a Av. Mauricio Cardoso - 706, centro na cidade de Erechim - RS, inscrita CNPJ/MF nº 09.200.303/0001-22, perfazendo o valor total de R$-19.432,84 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). MOOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede a Rua Presidente Costa e Silva - 231, centro na cidade de Assis Chauteaubriand - PR, inscrita CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73, perfazendo o valor total de R$-11.819,18 (onze mil oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos). CIRUMED COMERCIO LTDA, com sede a Rua Joaquim Murtinho - 3445, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, perfazendo o valor total de R$-9.136,00 (nove mil cento e trinta e seis reais). CIRURGICA MS LTDA, com sede a Rua Dolores - 154, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45, perfazendo o valor total de R$-107.223,63 (cento e sete mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)

Deodápolis - MS, 07 de novembro de 2013.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:DC81127C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2013

"EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Exonerar a pedido, o servidor **João Medina Fernandes**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento II, a contar de 06 de novembro de 2013.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro do corrente ano, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:085F7AEE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 899/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública a área que especifica, e dá outras providências".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, incisos II e XII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:
Considerando a necessidade de conclusão das obras de drenagem de águas pluviais urbanas do loteamento social Conjunto Habitacional Recanto das Flores, a qual demanda a construção de uma bacia dissipadora de águas pluviais, conforme projeto aprovado pelo Convênio n.º 0308.536-89/2009, firmado entre o Município de Japorã e o Ministério das Cidades;
Considerando ainda, que a localização geográfica da bacia dissipadora deve ser no final da tubulação da captação da água fluvial, de acordo com fatores como absorção do solo e declividade, que, no presente caso, indica a localização da área abaixo discriminada;
Considerando, por fim, que a captação e destinação correta das águas pluviais é de interesse e utilidade pública, uma vez que encampa a salubridade pública, o melhoramento do centro urbano e logradouros públicos, o que autoriza a desapropriação nos termos do art. 2º c.c. art. 5º, 'd', 'e' e 'i', todos do Decreto-Lei n.º 3.365/41;
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área de terras de 631,00 metros quadrados, a ser destacada da Fração 01 da Gleba 03 – Lote 128, Zona Rural do Município de Japorã, objeto da Matrícula n.º 5271, do CRI desta Comarca, com a seguinte descrição perimetral: *"Inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 139°58'26" - 1,00m, até o vértice M-02, confrontando com a Estrada do Projeto, daí segue com azimute e distância de 227°52'20" – 61,00m, até o vértice M-3, confrontando com o Lote 3/129, daí segue com azimute e distância de 319°00'30" - 20,00m, até o vértice M-4, confrontando com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 47°52'20" - 30,00m, até o vértice M-5, confrontando com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 139°00'30" - 19,00m, até o vértice M-6, confrontando com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 47°52'20" - 31,00m, até o início desta descrição, no vértice M-01.* **LIMITA-SE:** ***ao norte*** *com terras do Lote 3/128-Remanescente,* ***ao sul*** *com terras do Lote 3/128-Remanescente e Lote 3/129,* ***a leste*** *com Estrada do Projeto e terras do Lote 3/128-Remanescente,* ***a oeste*** *com terras do Lote 3/128-Remanescente.*
Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 junho de 1.941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de maio de 1.956.
Art. 3º. Fica nomeada comissão de avaliação da área expropriada, para efeito de justa indenização do expropriado, que será composta pelos seguintes membros:
I – WALTER JOSÉ DA SILVA – PRESIDENTE, Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Mat. n.º 343;
II – VICENTE DOMINGOS VINUTO – MEMBRO, servidor efetivo, engenheiro civil – Mat. n.º 894;

III – DEBORAH TOMAS FERREIRA – MEMBRO, servidora efetiva, fiscal de tributos – Mat. n.º 1044.
Parágrafo único. A comissão deverá apresentar o laudo de avaliação no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto.
Art. 4º. Em sendo necessário, fica autorizado ajuizamento da ação judicial de desapropriação pela assessoria jurídica municipal, mediante o depósito prévio da indenização, se homologado o laudo de avaliação.
Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 06 de novembro de 2013.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:D3223901

RECURSO HUMANOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA 264/2013

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em Comissão, **SALETE BELLAVER KLASMANN**, **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA CRAS DAS-5**, regido pela Lei Complementar nº. 001/93, anexo I da Lei Complementar nº. 017/2009, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria Assistência Social e Habitação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculli
Código Identificador:F99F8E5E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE N° 054/2013

A Sra. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao 04° (quarto) dia do mês de novembro de 2013, DECLARA vencedora da licitação Processo Administrativo Licitatório de n°. 120/2013, que trata da Contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, para atender as especificações da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Jaraguari-MS. Empresa vencedora de acordo com a relação de itens vencidos: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 59.104.422/0001-50, no valor global de R$ 97.000,00 (NOVENTA E SETE MIL REAIS). Adjudicado pelo Pregoeiro: Solange da Silva, em: 04/11/2013.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:3DE8AFAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°135-2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 120/2013. Pregão Presencial de n°. 054/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.59.104.422/0001-50, no valor global de R$ 97.000,00 (NOVENTA E SETE MIL REAIS). Objeto: contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) Km, para atender asa especificações da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Jaraguari-MS , de acordo com o edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 07/11/2013 á 31/12/2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:C2D27479

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL DE N° 053-2013

A Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 08° (OITAVO) dia do mês de novembro de 2013, DECLARA vencedora da licitação Processo Administrativo Licitatório de n°. 119/2013, Pregão presencial de n°. 053/2013, que trata da Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento **de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, material de limpeza e higiene, gás de cozinha, carnes e material de consumo para atender as diversas Secretarias do Município de Jaraguari-MS**, Empresas vencedoras de acordo com a relação de itens vencidos**: EVA DE OLIVEIRA SILVA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 02,011,046/0001-31, no valor global de R$ 29.721.06 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), **NELSON PEREIRA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.972.297/0001-82-50, no valor global de R$ 39.912,77 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), Adjudicado pelo Pregoeiro: Solange da Silva, em: 08/11/2013.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:28F29350

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TP 010/2013

RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2013

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 141/2013
Objeto: aquisição de peças para manutenção da frota de veículos do Município.

Empresas Classificadas: Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda, perfazendo um total de R$: 63.158,12 (sessenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e doze centavos) e Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, perfazendo um total de R$: 20.949,78 (vinte mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) e Bruno Dalbosco – ME, perfazendo um total de R$: 41.316,39 (quarenta e um mil trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) e Douramoto Comércio de Motos e Peças Ltda, perfazendo um total de R$: 19.913,00 (dezenove mil novecentos e treze reais).
Data: 14/10/2013.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:144F498F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2013

O MUNICIPIO DE MIRANDA-MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e elaboração de projetos no Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, SIGOB e SIMEC, incluindo prestação de contas dos repasses de Recursos do Governo Federal.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por preços global;

TIPO: menor preço Global;

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A proposta e documentação, deverão ser entregues até o dia 22 de Novembro de 2013 às 09:00 horas, na sala de reunião da Coordenadoria de Licitações e Contratos, na Praça Agenor Carrilho, nº 222, centro, CEP 79.380-000, Miranda-MS, onde também poderão as interessadas obter o Edital contendo as especificações e bases da licitação.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o pagamento de R$ 30,00 (trinta reais), no Setor Tributário do Município.

Miranda – MS, 08 de Novembro de 2.013.

SIMONE FERRARI MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:14D1E745

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 56 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Naviraí.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 24 e de outubro de 2013, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo da LOAS;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Municipal de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isoladas ou cumulativamente:
I - **de atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - **de assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, respeitadas as deliberações do CNAS, em especial a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;
III - **de defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente

e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, respeitadas as deliberações do CNAS, em especial a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 12.435, de 2011;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos.
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento". (itens incluídos pela Resolução CNAS 33/2010).

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal.
§ 1º Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.
§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.
§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social ou onde desenvolvem a ação de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, integrando a rede socioassistencial na forma da Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011.

Art. 5º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

Art. 6º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.
§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.
§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, com a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social e com esta Resolução.

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.
§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.
§ 2º Cabe ao Conselho de Assistência Social do Município, acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:
I - requerimento, conforme anexo I;
II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV - plano de ação;
V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
V – relatório de atividades, quando houver.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município respectivo, apresentando os seguintes documentos:
I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
II - plano de ação;
III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;
IV – relatório de atividades, quando houver.

Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:
I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;
V – relatório de atividades, quando houver.

Art. 12. O Conselho de Assistência Social deverá:
I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.
Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13. O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.
Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 14. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:
I - plano de ação do corrente ano;
II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.
§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.
§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.
§ 4º Os recursos da decisão do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados ao Conselho Estadual.
§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.
§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.
§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 17. O Conselho de Assistência Social Municipal deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV e anexo V.
Art. 18. O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 19. As entidades e organizações de assistência social não inscritas, deverão requerer junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 20. As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 24 de outubro de 2013.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

ANEXO I
MINUTA
Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.
A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária_____
Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____
Endereço _____ nº _____Bairro_____
Município_____UF_____CE_____Tel._____
FAX_____ E-mail _____
Atividade Principal_____

Inscrição:
CONSEA _____
CMDCA_____
CONSELHO DO IDOSO_____
Outros (especificar)_____
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)
_____
Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)
_____
B - Dados do Representante Legal:
Nome _____
Endereço_____no_____Bairro_____Município_____
UF___ CEP_____ Tel._____ Celular_____ E-mail_____
RG_____ CPF_____ Data nasc.____/_____/____
Escolaridade_____
Período do Mandato:_____
C - Informações adicionais
_____
Termos em que,
Pede deferimento.
Local_____ Data ____/_____/_____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II
MINUTA
Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____
A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas,projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____
Endereço _____ no _____Bairro_____
Município_____CEP_____Tel._____
FAX_____ E-mail _____
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/_____/_____.
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)
_____
B - Dados do Representante Legal:
Nome _____
Endereço_____nº_____Bairro_____Município_____
UF___ CEP_____ Tel._____Celular_____ E-mail _____RG_____CPF_____Dat nasc.___/____/____
Escolaridade_____
Período do Mandato:_____
C - Informações adicionais
_____
Termos em que,
Pede deferimento.

Local_____ Data ____/_____/_____
_____
Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO III
MINUTA
Requerimento de Inscrição
Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.
A - Dados da Entidade:
Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____
Data de inscrição no CNPJ_____/_____/_____
Endereço_____ nº _____Bairro_____
Município_____UF_____Tel._____FAX_____ E-mail _____
Atividade Principal_____
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)
_____
B - Dados do Representante Legal:
Nome _____
Endereço_____no_____Bairro___
Município_____UF___CEP_____Tel._____
Celular_____E-mail_____RG_____
CPF_____ Data nasc.____/_____/_____
Escolaridade_____
Período do Mandato:_____
C - Informações adicionais
_____
Termos em que,
Pede deferimento.
Local_____ Data ____/_____/_____
_____
Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO IV
MINUTA
Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____
INSCRIÇÃO Nº _____
A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde _____/_____/_____.
A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):_____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local_____ Data ____/_____/_____
_____
Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO V
MINUTA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE
( ) Serviços
( ) Programas
( ) Projetos
( ) Benefícios socioassistenciais
Conselho Municipal de _____
INSCRIÇÃO Nº _____
O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.
_____
O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.
_____
O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.
_____
Legislação – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
_____
O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.
_____Estes são/serão executados pela entidade_____, CNPJ_____, com sede em _____(município/estado)_____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes.
A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local_____ Data ____/_____/_____

Nome
Presidente do CMAS de .....
(período de gestão de _____ a _____)

ANEXO VI
MINUTA
Conselho Municipal de _____

Comprovante Cancelamento de inscrição no Conselho Municipal.

O Conselho _____ no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, ao examinar o Parecer nº _____ que trata do cancelamento da inscrição da entidade _____, CNPJ _____, com sede em_____, inscrita neste Conselho, sob número _____, desde _____/_____/_____, delibera pelo **cancelamento da inscrição** da referida entidade por essa por não cumprir com as seguintes determinações legais:
a)
b)
A decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial do dia **xx** de **xxx** de 20**XX**, conforme Resolução CMAS nº X/20XX.
Cidade de ----------20---- .

_____
Presidente do Conselho

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5808204B

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 56 DE 24 DE OUTUBRO 2013

MINUTA **ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA À ENTIDADE**	
Data da visita: ___/____/_____	
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE. Nome da Entidade :_____ Endereço:_____nº_____ Bairro:_____ Município:_____ Cep:_____ Telefone/fax:_____ e-mail: _____ Nome do representante legal:_____	
Inscrição solicitada (no caso de 1ª visita a entidade):	
|__|	Inscrição de entidade de assistência social
|__|	Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social fora da sede da entidade
|__|	Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolvem ação nessa área
Caracterização das ofertas da entidade	
1. O tipo de oferta se caracteriza como:	
|__| Atendimento.	
|__| Assessoramento e defesa e garantia de direitos.	
2. Qual a faixa etária do público-alvo atendido?	
|__| De 0 a 6 anos	|__| de 25 a 59 anos
|__| De 7 a 14 anos	|__| de 60 anos ou mais
|__| De 15 a 24 anos	
3. Qual a caracterização do público-alvo atendido?	
|__|	Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social
|__|	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B7BA755E

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTINUAÇÃO DO ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 56 DE 24 DE OUTUBRO 2013

|__|	Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC
|__|	Gestantes/nutrizes
|__|	Crianças e adolescentes com deficiência
|__|	Jovens e adultos com deficiência
|__|	Povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas, etc)
|__|	Crianças e adolescentes em situação de trabalho
|__|	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade
|__|	Pessoas egressas do sistema penal
|__|	Crianças e adolescentes em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.)
|__|	Jovens e adultos em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.)
|__|	Usuários de substâncias psicoativas (dependência química)
|__|	Crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários rompidos
|__|	Pessoas idosas com vínculos familiares e comunitários rompidos
|__|	População em situação de rua
|__|	Outros. Especifique:
4. Quais os serviços/atividades ofertados pela entidade?	
Serviços de Proteção Social Básica:	
|__|	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
|__|	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias
|__|	Outro. Especificar:
Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	
|__|	Serviço Especializado em Abordagem Social
|__|	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
|__|	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
|__|	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
|__|	Outros. Especificar:
Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
|__|	Serviço de Acolhimento Institucional
|__|	Serviço de Acolhimento em República
|__|	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
|__|	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência Outro. Especificar:

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:4811AD62

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTINUAÇÃO DO ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 56 DE 24 DE OUTUBRO 2013

5. Benefícios assistenciais eventuais (nos termos da Lei 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011)	
|__|	Auxílio natalidade
|__|	Auxílio funeral
|__|	Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.
|__|	Calamidade Publica para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.
|__|	Outros. Especifique: _____
6. Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	
|__|	Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.
|__|	Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.
|__|	Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.
|__|	Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.
|__|	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.
|__|	Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.
|__|	Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.
|__|	Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social
|__|	**Outro. Especifique: _____**
|__|	Ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº34/2011:
Especificar:	
|__|	Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011:

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:28730CC3

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTINUAÇÃO DO ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 56 DE 24 DE OUTUBRO 2013

|__|	Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011:		
Especificar:			
7. Os serviços/atividades observados na visita estão em conformidade com os documentos apresentados pela entidade, em especial o estatuto e relatório de atividades?			
|__| Sim.		|__| Não. Justifique:	
8. Os serviços/atividades prestados são totalmente gratuitos aos usuários?			
|__| Sim		|__| Não	
9. Qual a principal fonte de recursos da entidade?			
|__|	Própria (recursos decorrentes de mensalidades/ doações dos membros ou associados, eventos e campanhas – atividades meio)		
|__|	Própria (recursos decorrentes da prestação de serviços da entidade)		
|__|	Privada (recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas)		
|__|	Privada (recursos de doações eventuais)		
|__|	Pública ___Municipal___Estadual___Federal (recursos de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas**)**		
|__|	Internacional Privada (recursos de entidades e organizações internacionais		
|__|	Internacional Pública (recursos de países estrangeiros, ONU, etc.)		
|__|	Outra. Especifique:		
10. Quais fatores balizaram a resposta?			
|__|	Os usuários não contribuem financeiramente com a entidade (mensalidade ou doações).		
|__|	Não há contraprestação em serviços por parte dos usuários (venda de serviços).		
|__|	As pessoas idosas colaboram com o custeio da entidade no limite de até 70% do valor do benefício percebido, conforme facultado no art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). (opção para o caso de instituições de acolhimento para idosos)		
|__|	Outros fatores. Especifique:		
Observação: Nas questões relativas ao financiamento da entidade (para execução dos serviços/ações) é importante considerar o caráter gratuito da política de assistencia social, balizado no disposto na Lei 8.742/1993 - alterada pela Lei 12.435/2011, conforme seu Art. 1º: "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é **Política de Seguridade Social não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".			

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:74620BC3

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTINUAÇÃO DO ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 56 DE 24 DE OUTUBRO 2013

11. Os serviços/atividades ofertados pela entidade são permanentes e continuados?			
|__| Sim	|__|	Não
12. Quais fatores balizaram a resposta?			
|__|	A entidade funciona 5 ou mais dias da semana		
|__|	A entidade atende em horário integral (2 ou 3 turnos)		
|__|	A entidade atende em horário parcial (1 turno)		
|__|	A entidade atende em horário ininterrupto (24 horas)		
|__|	A entidade possui equipe técnica permanente (funcionários contratados) para o desenvolvimento de suas atividades?		
|__|	A entidade possui infra-estrutura específica para desenvolvimento das atividades?		
OBSERVAÇÃO: Importante destacar que para responder a questão relativa aos fatores que irão balizar o caráter permanente e planejado dos serviços/ações da entidade, faz-se necessário considerar que apenas o fato da organização estar em funcionamento diário não qualifica o caráter continuado dos serviços/ações. Ressalta-se que para aferir continuidade e sistematicidade dos serviços/ações deve-se considerar a constituição de equipe técnica contratada para esse fim (não apenas contar com o trabalho voluntário) e ainda a existência de infra- estrutura mínima para o desenvolvimento das atividades.			
13. De acordo com a percepção da visita, os usuários têm seus direitos socioassistenciais respeitados na prestação dos serviços/atividades?			
|__| Sim	|__|	Não. Justifique:

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:151FDAD1

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 187/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 187/2013 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A VÁRIAS GERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS, fica SUSPENSO por tempo indeterminado, para análise. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13 às 17:00 horas.

Naviraí - MS, 08 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:88E355DD

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 171/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 171/2013 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS GERÊNCIAS DE SAÚDE (HMN – HOSPITAL MUNICIPAL) E, DE OBRAS (BALNEÁRIO MUNICIPAL), DE NAVIRAÍ – MS, fica SUSPENSO por tempo indeterminado, para análise. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13 às 17:00 horas.

Naviraí - MS, 08 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:C2B39FE3

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 182/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 182/2013 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE SAÚDE E, DE RECEITA, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS fica SUSPENSO por tempo indeterminado, para análise.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13 às 17:00 horas.

Naviraí - MS, 08 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:F91341B5

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 132/13.

Processo nº. 320/13 – Pregão Presencial nº. 071/13.
Partes: Município de Naviraí e a empresa Borella & Oliveira Ltda - ME.
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – do Prazo – prorrogando a vigência do contrato por mais 60 dias a contar de 17/10/2013 até o dia 15/12/2013. Fundamento Legal: artigo 57, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013, pela contratante e Sr. Marcos Aurélio Guimarães Borella, pela empresa.

Naviraí – MS, 10 de outubro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:4F42A0EE

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 131/13.

Processo nº. 320/13 – Pregão Presencial nº. 071/13.
Partes: Município de Naviraí e a empresa Maritaka's Confecções Ltda - ME.
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – do Prazo – prorrogando a vigência do contrato por mais 60 dias a contar de 15/10/2013 até o dia 13/12/2013. Fundamento Legal: artigo 57, II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013, pela contratante e Sr. Marcos Aurélio Guimarães Borella, pela empresa.

Naviraí – MS, 10 de outubro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:B56899EC

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 112/2011

Processo nº 093/11 – Tomada de Preços nº 005/11.
Contratada: Spielmann & Spielmann Ltda - EPP. Objeto: Constitui objeto do presente Termo, a Retificação da Clausula Terceira - valor contratual, do Terceiro e do Quarto termos aditivos, referente ao valor total contratual descrito. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Assina: Sr. Gesse da Silva Andrade – Gerente de Obras e Ordenador de Despesas n° 016/13, pela Contratante.

Naviraí – MS, 31 de outubro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:5AE8C38C

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2013

Processo n. 300/2013, Pregão Presencial n. 067/2013.
Partes Município de Naviraí e a empresa Colpani Máquinas e Equipamentos Ltda - ME.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Anexo "VII" da Ata de Registro de Preços nº 035/2013, referente a razão social da empresa que passa a ser " V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME" Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sra. Anelize Andrade

Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013, Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, Sr. Adilson Nunes Jardim, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 010/2013, Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2013, Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Junior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2013, Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013, Sr. Paulo Henrique Bortolusso Samapaio, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 024/2013, Sr. Roberto Pedro da Rocha, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 017/2013, pela contratante e Sra. Vilma de Jesus Rosa Souza, pela empresa.

Naviraí – MS, 24 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:0CD654E2

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 188/13.

Processo nº. 411/13 – Pregão Presencial nº. 105/13.
Partes: Município de Naviraí e a empresa Colpani Máquinas e Equipamentos Ltda - ME.
Objeto: Alteração da Razão Social da empresa que passa a ser denominada "V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda.. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, pela contratante e Sra. Vilma de Jesus Rosa Souza, pela empresa.

Naviraí – MS, 24 de outubro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:38FFE9DA

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2013

Processo n. 122/2013, Pregão Presencial n. 016/2013.
Partes Município de Naviraí e a empresa Trombeta & Vieira Ltda. - ME.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Anexo "I" da Ata de Registro de Preços nº 008/2013, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro correspondente aos itens: 001 passando o valor unitário do item de R$ 150,00 para R$ 162,34 e 002 passando o valor unitário do item de R$ 36,65 para R$ 37,80. Fundamento Legal: artigo 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sra. Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013, Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2013, Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Junior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2013, Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013, Sr. Paulo Henrique Bortolusso Samapaio, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 024/2013, pela contratante e Sr. Ronaldo Antonio Trombeta, pela empresa.

Naviraí – MS, 24 de outubro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:E28C6598

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2013

Processo n. 168/2013, Pregão Presencial n. 020/2013.
Partes Município de Naviraí e a empresa J. S. dos Santos - Supermercado.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Anexo "I" da Ata de Registro de Preços nº 034/2013, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao item: 001 passando o valor unitário do item de R$ 100,00 para R$ 117,08. Fundamento Legal: artigo 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2013, pela contratante e Sr. Rogério Ferreira de Almeida, pela empresa.

Naviraí – MS, 31 de outubro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:D487F459

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 245/2013

Processo n. 528/2013, Pregão Presencial n. 147/2013.
Partes do Contrato: Município de Naviraí e a empresa WM Segurança Ltda. - ME.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Clausula Quarta – do Valor e das Condições de Pagamento – que passa a vigorar acrescido de R$ 13.900,00 perfazendo o valor total contratual em R$ 69.500,00. Fundamento Legal: art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013.

Naviraí – MS, 07 de novembro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:495BD560

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 280/2013

Processo n. 551/2013, Pregão Presencial n. 159/2013.
Partes do Contrato: Município de Naviraí e a empresa KSM Estruturas para Eventos Ltda - ME.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Clausula Quarta – do Valor e das Condições de Pagamento – que passa a vigorar acrescido de R$ 23.217,00 perfazendo o valor total contratual em R$ 119.317,00. Fundamento Legal: art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013.

Naviraí – MS, 07 de novembro de 2013.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:E1A2F150

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 678/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 173/2013.
Favorecida: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0004-91.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 528/2013/GESAU, PARA ATENDIMENTO Á

PACIENTE SOLANGE DOS SANTOS MILITÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0802093-49-2013-8.12.0029, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.697,50 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.305.0504.2.029-33.90.30 (R 3359).

Naviraí – MS, Data da Ratificação: 08 de novembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:E3B72486

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 095/2013.

PROCESSO Nº. 678/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 173/2013.
Favorecida: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0004-91.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 528/2013/GESAU, PARA ATENDIMENTO Á PACIENTE SOLANGE DOS SANTOS MILITÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0802093-49-2013-8.12.0029, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.305.0504.2.029-33.90.30 (R 3359).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL DE: R$ 2.697,50 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Naviraí – MS, 08 de novembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:84DFA483

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo Dispensa de licitação, nos termos do art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, conforme justificativa constante no PROCESSO: 679/2013 – Inexigibilidade: 112/2013.
Favorecida: GJR ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - EIRELI – ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "GJR ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - EIRELI - ME", INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 18.857.183/0001-21, PARA ATUAÇÃO DE MARCO AURÉLIO RIBEIRO - "MARCO BRASIL", COMO LOCUTOR DE RODEIO, EM EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "TATSUO SUEKANE", MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, EM COMEMORAÇÃO AO CINQUENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.
VALOR DA DESPESA: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.1.022-33.90.39 (R 4144).

Naviraí – MS, Data da Ratificação: 08 de novembro de 2013.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 030/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:A02FF4F9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 133, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre as férias coletivas no mês de dezembro de 2013 a janeiro de 2014 no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Paranaíba-MS".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica estabelecido o período de férias coletivas no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, que será de **16 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014**.

Art. 2º. O gozo das férias estabelecidas no artigo 1º serão registradas na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:
I - para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;
II – para os servidores em dia com as férias, mas pendentes do gozo de licenças prêmios, o mês do quinquênio mais antigo;
III – para os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo e não se enquadram nos incisos I e II, o próximo período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito.

Art. 3º. Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do adicional de férias a que faz jus o servidor.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III do artigo 2º, o adicional de férias será pago na data em que o servidor completar o período aquisitivo.

Art. 4º. Caberá aos titulares das pastas definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços abaixo relacionados:
I – tributação, arrecadação, fiscalização, gestão financeira, gestão contábil e gestão sistêmica fazendária, vinculadas a Secretaria de Finanças e Planejamento;
II – unidades administrativas que executam atividades orçamentária, financeira, contábil e de folha de pagamento;
III – saúde, segurança, limpeza urbana, coveiros, aterro sanitário, licitação, assistência social, trânsito, agropecuária, junta militar e da imprensa oficial.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos secretários municipais, que deverão organizar escalas de trabalho de modo a não ferir a continuidade administrativa.

Art. 5º. As disposições constantes neste Decreto não se aplicam:
I – aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação;
II - aos servidores que estiverem em licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, e demais licenças constantes no rol do artigo 96 da Lei Complementar nº. 47, de 09 de maio de 2011.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:7CABAD8E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 134, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Altera composição de membro que compõe o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, a Lei 1.450, de 22 de novembro de 2007,

D E C R E T A:

Artigo 1º. NOMEAR para compor o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS**, como representante do Poder Executivo, em substituição ao titular Sr. DOMILDO MARIANO DE JESUS o seguinte membro:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular:
Neusvar Chaves de Oliveira/Secretaria de Obras Públicas e Serviços Municipais.

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto n.º 099, de 27 de agosto de 2013.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:B0855D48

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.904, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, ratifica, sem emendas, o Protocolo de Intenções do ***Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE"***, motivada pelo interesse público da população local e dos municípios consorciados e com base nos fundamentos jurídicos do consórcio público, regido pelo direito público de natureza autárquica, na forma da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, delo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis e pelos termos do Protocolo de Intenções apresentado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Artigo 2º. Nos termos do Artigo 1º desta Lei, fica o Protocolo de Intenções ***do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE",*** transformado em Contrato de Consórcio Público do Município, que passa a integrar o quadro de municípios consorciados, gozando direitos e deveres, previsto em lei.

Artigo 3º. Fica o Prefeito Municipal, a partir deste ato, autorizado a providências técnicas e administrativas necessárias a regularização do Município ao ***Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE".***

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:3E18618E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.903, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Inclui o artigo 3º A na Lei n.º 1.797, de 27 de abril de 2012."

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica acrescido o artigo 3º A na Lei n.º 1.797, de 27 de abril de 2012, que terá a seguinte redação:

"Art. 3º A. A área de terreno doada na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do sistema nacional, ficando o imóvel em garantia privilegiada em favor das entidades financiadoras, desde que os recursos sejam aplicados no desenvolvimento de sua atividade".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições contidas na Lei n.º 1.846, de 25 de fevereiro de 2013.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:08A791EF

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 541, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora RAMONITA DA SILVA QUEIROZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo/Ref. 03, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, conforme artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 041, retroagindo a **05 de novembro de 2013**.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:F4A37EB3

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA TERMO DE CONVÊNIO Nº. 036/2013

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul e o Centro de Treinamento e Eventos de Motocross e Esportes Radicais Cersul, tendo em vista a realização e execução da etapa de Motocross 2013, promovidos pela Federação de Motocross de Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Paranaíba, para os fins e na forma indicada.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé, 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n° 6.122.133-8 SSP/SP, inscrito no CPF 204.103.951-53, doravante denominado CONVENENTE e do outro lado, o **CENTRO DE TREINAMENTOS E EVENTOS DE MOTOCROSS E ESPORTES RADICAIS CERSUL**, com sede no imóvel rural constante na matrícula SRI local nº. 26.901, neste Município, doravante denominada CONVENIADA neste ato representada por seus proprietários BRÁZ PAULO DA SILVA, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº. 113.545 SSP/MT e inscrito no CPF 162.811.601-34 e sua esposa CLARICE KEMPARSKI DA SILVA, comerciante, portadora da cédula de identidade nº. 172.325 SSP/MS e inscrita no CPF 826.265.291-68, celebram entre si o presente Termo de Convênio, de conformidade com a Lei Federal nº. 4320/1964, bem como, a Lei Ordinária Municipal n° 1896, de 25 de setembro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem por objeto apoiar a realização de evento desportivo específico denominado **ETAPA MOTOCROSS 2013,** promovido pela Federação de Motocross de Mato Grosso do Sul, com realização através do Centro de Treinamentos e Eventos de Motocross e Esportes Radicais Cersul e Prefeitura Municipal de Paranaíba, no sentido de dar suporte e realizar a manutenção em propriedade particular (matrícula SRI local nº. 26.901) com veículos da frota municipal, exclusivamente na realização desse evento a ser realizado nos dias 16 e 17 de novembro de 2013, conceituado de caráter comunitário, limitada à prestação de serviços inerentes ao evento na área local e adjacências que serão compreendidas, nos exatos termos do artigo 2º, §2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1896/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – DO MUNICÍPIO CONVENENTE

Promover o suporte e realizar a manutenção do imóvel particular denominado Centro de Treinamento e Eventos de Motocross e Esportes Radicais Cersul, especificamente na área em que for realizado o evento da Etapa de Motocross 2013, a partir da data da publicação até 18 de novembro de 2013, com veículos da frota municipal, nos exatos termos do artigo 2º, §2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1896/2013.
A segurança e a incolumidade física dos visitantes serão de responsabilidade da convenente juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar e Policia Militar.

II – DA CONVENIADA

a) Ceder o local, a título gratuito ao Município Convenente, para a realização do evento denominado **ETAPA DE MOTOCROSS 2013,** cuja entrada será franca, promovido pela FEDERAÇÃO DE MOTOCROSS DE MATO GROSSO DO SUL, com realização através do Centro de Treinamentos e Eventos de Motocross e Esportes Radicais Cersul e Prefeitura Municipal de Paranaíba, no período de 16 e 17 de novembro de 2013. Não havendo impedimento para os proprietários utilizarem o local comercialmente para bebidas e alimentação dos visitantes, prevendo ainda o pagamento de taxas de inscrições pelos participantes, e, eventualmente, outras arrecadações, que serão destinados à cobertura de gastos do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será publicado na forma oficial de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos compreenderão da data de sua assinatura até 18 de novembro de 2013, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente Instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro
Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO
Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente Instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Paranaíba.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se neste Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Paranaíba-MS, 21 de outubro de 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ – TITA
Prefeito Municipal

BRÁZ PAULO DA SILVA
CPF. 162.811.601-34

CLARICE KEMPARSKI DA SILVA
CPF. 826.265.291-68

CENTRO DE TREINAMENTO E EVENTOS DE MOTOCROSS E ESPORTES RADICAIS

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:DED6B295

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 542, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, aos servidores abaixo ***FÉRIAS REGULAMENTARES***, com embasamento legal na forma do Parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

MARIA APARECIDA DA CRUZ BELFORT
Agente Administrativo/Ref. 03;
Lotada junto a Secretaria de Administração;
Período Aquis. de 24 de outubro de 2012 à 23 de outubro de 2013;
Retroagindo a 05 de novembro de 2013.

MÁRCIO HIPÓLITO
Serviços Gerais Masculino/Ref. 01;
Lotado junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Municipais;
Período Aquis. de 1º de julho de 2011 à 30 de junho de 2012;
Retroagindo a 05 de novembro de 2013.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:1908A40F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 111/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais (adesivos, alicate, armário mesa etc...) para oficina do CAPS**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância, por um período de 2 (dois) meses.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME, classificada nos itens nºs 03, 06, e 10, com proposta no valor total de R$4.958,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta e oito reais) e **L. V. PERERIA-EPP**, classificada nos itens 01, 02, 04, 05, 07, 08 e 09, com proposta no valor total de R$9.596,00 (nove mil quinhentos e noventa e seis reais), perfazendo valor global de R$14.554,00 (quatorze mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais).

O ITEM Nº 11 FOI FRACASSADO

Adjudicada pelo Pregoeiro.
ARILDO MOREIRA

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 08 de novembro de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:22D9A2B0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 098/2013
REPUPLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 098/2.013, que tem por objeto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município pelo período de 06 (seis) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS, sagrou-se vencedoras as empresas:

Cirumed Comércio Ltda	Itens: 1.4.7, 1.8.5, 1.8.15 e 2.10.5	R$ 38.225,00
Moca Com de Medic Ltda	Itens: 1.1.3, 1.1.12, 1.1.13, 2.4.4, 2.5.9, 2.5.15, 2.6.9 e 2.11.3	**R$ 11.406,00**
Villa Med Com Hospit Ltda-ME	Itens: 1.8.16, 1.8.17, 2.13.6, 2.13.8 e 2.13.16	R$ 22.340,00
Cirurgica MS Ltda-ME	Itens: 1.1.30, 1.6.1, 2.1.2, 2.3.3, 2.4.6, 2.5.11, 2.5.16, 2.6.7, 2.6.8, 2.8.1, 2.8.2, 2.10.9, 2.13.2 e 2.13.15	R$ 12.590,00
Centermedi Com de Prod Hosp Ltda	Itens: 1.1.17, 1.1.22, 1.2.1, 1.2.3, 1.3.3, 1.4.5, 1.4.8, 1.7.1, 1.11.10, 1.12.3, 2.3.6, 2.3.7, 2.4.3, 2.5.1, 2.5.5, 2.5.18, 2.6.1, 2.6.5,2.6.10, 2.6.11, 2.8.5, 2.8.7, 2.8.8, 2.9.1, 2.9.3, 2.10.8, 2.11.6, 2.12.4, 2.13.4, 2.13.20 e 2.15.1	R$ 42.936,80
Aglon Com e Repres Ltda	Itens: 1.8.7, 2.12.17, 2.12.18, 2.12.22 e 2.12.23	R$ 28.420,00
Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	Itens: 1.5.1, 1.5.3, 1.5.4, 1.5.5, 1.8.3, 1.8.14, 1.9.1, 1.10.5 ao 1.10.8, 1.11.1, 1.12.2, 2.1.4, 2.2.1, 2.4.5, 2.5.4, 2.5.8, 2.5.10, 2.6.3, 2.6.4, 2.8.3, 2.12.3, 2.12.6, 2.12.14, 2.12.15, 2.12.21, 2.13.3, 2.13.5, 2.13.9, 2.13.12, 2.13.14, 2.13.17, 2.13.18, 2.13.23, 2.14.2, 2.14.3, 2.14.4, 2.14.5, 2.16.2, 2.16.3 e 2.16.5	**R$ 139.020,00**
Dimaster Com de Prod Hospit Ltda	Itens: 1.1.14, 1.1.23, 1.1.25, 1.2.2, 1.3.1, 1.6.4, 1.8.10, 1.10.2, 1.11.7, 1.12.1, 2.1.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.3, 2.5.7, 2.6.2, 2.8.4, 2.8.6, 2.9.2, 2.11.5, 2.11.9, 2.12.7, 2.12.12, 2.12.20, 2.13.13, 2.13.22, 2.13.24, 2.14.1 e 2.16.1	R$ 75.020,04
Dimaci PR Material Cirurg Ltda	Itens: 1.1.29, 1.4.4, 1.11.9, 2.1.5, 2.5.6, 2.5.12, 2.5.17, 2.11.7, 2.11.8, 2.12.5, 2.13.10 e 2.13.21	R$ 24.685,00
Stock Comercial Hospit Ltda	Itens: 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.16, 1.1.20, 1.1.21, 1.1.24, 1.1.26, 1.3.4, 1.4.2, 1.4.3, 1.10.1, 1.10.4, 1.11.3, 1.11.4, 1.11.5, 1.12.4, 2.10.3, 2.11.4 e 2.13.19	**R$ 22.744,60**
Transmed Dist de Medic Hospit Ltda	Itens: 1.8.1, 2.5.14, 2.7.1, 2.11.1 e 2.16.4	R$ 5.499,70
Deltamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP	Itens: 1.1.7, 1.1.15, 1.1.27, 1.4.6, 2.10.1, 2.10.2 e 2.13.1	R$ 6.901,00
Prosaúde Dist de Medic Ltda	Item: 2.13.11	R$ 780,00
Cristália Prod Quimc Farmac Ltda	Itens: 1.1.8, 1.7.2, 1.8.4, 1.8.9, 1.8.11, 1.8.12, 1.11.6, 2.10.7, 2.12.1, 2.12.2, 2.12.8, 2.12.9, 2.12.10, 2.12.11, 2.12.13 e 2.12.16	R$ 20.791,00
Classmed Produtos Hospitalares Ltda	Itens: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.9, 1.4.1, 1.5.2, 1.6.2, 1.8.8, 1.10.3, 1.11.8, 2.1.3, 2.3.1, 2.3.5, 2.5.2, 2.6.6, 2.10.4, 2.10.6 e 2.16.6	R$ 13.452,60

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Outubro de 2.013.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:50545E7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 135/2013
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a Aquisição Gêneros Alimentícios e Utensílios de Cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira pelo período de 06 (seis) meses, em atendimento à Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 22 de Novembro de 2013**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste – MS,08 de Novembro de 2.013.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:9CFEDCBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 498/2013

Decreto "P" nº 498/2013 PMSGO-GAB 08 de Novembro de 2013.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA DO NASCIMENTO***, no cargo em comissão de Supervisor Médico, Símbolo SMS - 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 06/11/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:35E88D2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 499/2013

Decreto "P" nº 499/2013 PMSGO-GAB 08 de Novembro de 2013.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***NEUCIELLE APARECIDA CAVALLI***, no cargo em comissão de Secretária I, Símbolo ADI - 2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/11/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:A37EA42A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 500/2013

Decreto "P" nº 500/2013 PMSGO-GAB 08 de Novembro de 2013.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2012, Homologado em 06.07.2012.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2012, homologado em 06.07.2012, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
4º	Patricia Alexandre Erram	Assistente de Serviço	Auxiliar de Administração	08 horas / diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:083C2EE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 501/2013

Decreto "P" nº 501/2013 PMSGO-GAB 08 de Novembro de 2013.

Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e

com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de ***ALINE RENATA BUENO DE ANDRADE***, no cargo de Agente de Serviços, na função de Assistente de Administração, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 471/2013 - PMSGO-GAB, de 07 de Outubro de 2013, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:F0DB5B6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 502/2013

Decreto "P" nº 502/2013 PMSGO-GAB 08 de Novembro de 2013.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2012, Homologado em 06.07.2012.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2012, homologado em 06.07.2012, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
10º	Flavio Gomes Fialho Vedoja	Agente de Serviços	Assistente de Administração	08 horas / semanais

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:32C96192

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 25/2013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE DIRETORES, CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, Art. 79 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Estatuto do Magistério Lei Complementar n° 026/07, Estatuto do Servidor Público Municipal Lei Complementar nº 028/07, Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal n° 788/10 e Lei 918/13.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Eleições Gerais

Art. 1° - A escolha dos Diretores e Conselho Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste que tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática será efetuada mediante voto direto e secreto, organizada na forma desta Resolução.

Art. 2° - O processo eleitoral será organizado pelas seguintes instâncias:
I.Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a função de convocar, coordenar, fiscalizar, homologar e solucionar em última instância os recursos interpostos durante todo o processo eleitoral das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
II. Conselho Escolar, com função de superintender o processo eleitoral no âmbito da Unidade Escolar, nomear a Comissão Eleitoral e solucionar em segunda instância, os recursos interpostos;
III. Comissão Eleitoral, com função de organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da Unidade Escolar e solucionar em primeira instância, os recursos interpostos;
IV. Direção da Unidade Escolar, com a função de providenciar as condições necessárias ao processo eleitoral.

Art. 3°- A eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante edital, a ser fixado em local visível no estabelecimento de ensino e amplamente divulgado entre o corpo docente administrativo, alunos e pais.
Parágrafo único. O edital deverá fixar o dia, à hora, a duração e o local das mesas eleitorais, bem como os prazos para inscrição e divulgação das candidaturas.

Art.4° - Em cada Unidade Escolar será constituída uma Mesa Eleitoral com aproximadamente 300 eleitores organizada por Sessões Eleitorais, compostas de um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral.
§ 1°- Cabe à Sessão Eleitoral:
I.exigir documento de identificação de cada eleitor, sendo aceitos somente Certidão de Nascimento, RG ou documento oficial com foto;
II.proceder à eleição assinando as cédulas e solicitando assinatura dos votantes na listagem própria;
III.tomar as providências necessárias para o bom andamento do processo eleitoral;
IV.zelar pela inviolabilidade do voto e da urna;
V.encaminhar as dúvidas e ocorrências surgidas durante o processo eleitoral, para a Comissão Eleitoral.
§ 2º - Terminada a votação, cada Mesa Eleitoral contará os votos imediatamente e registrará os resultados em ata que será assinada pelos integrantes e pelos fiscais presentes.

Art. 5° - A eleição em todas as Unidades Escolares dar-se-á entre os candidatos que tenham sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral da respectiva Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Nos casos de anulação da eleição, vacância, impugnação do candidato, destituição do cargo ou ainda quando não houver candidatos inscritos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará uma direção *pro tempore*, para o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar novas eleições.
§1º - No caso de criação de nova Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designará uma direção pro tempore, e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, realizará novas eleições.
§2º - Não havendo candidatos habilitados ou interessados no segundo processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, designará um servidor do quadro efetivo para o cargo de

Diretor, até a realização das próximas eleições para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7° - O diretor e o Conselho Escolar serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos.
§1º – Será permitido ao candidato eleito somente uma recondução.
§2º - O candidato reeleito ou designado só poderá concorrer novamente, após o intervalo de um mandato, ou seja, três anos sem o exercício do cargo.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 8°- Poderão votar:
I.os servidores públicos municipais concursados e nomeados ou em cargo em comissão, lotados e em exercício na unidade escolar;
II. os servidores públicos municipais lotados na unidade escolar e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
III.os pais ou responsável de aluno regularmente matriculado na unidade escolar;
IV. os alunos matriculados a partir do quarto ano do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que possuam filhos ou sejam responsáveis legais por alunos matriculadas na unidade escolar onde estão lotados só votarão no segmento da comunidade interna.

Art. 9º. Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e conselho escolar, para mandato de três anos, permitida uma recondução, por meio de voto secreto e direto, de valor proporcional por segmento, assim distribuído:
I. 50% (cinquenta por cento) para os votos da comunidade escolar interna, que compreende os servidores públicos municipais lotados e em exercício na unidade escolar ou lotados na unidade escolar e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
II. 50% (cinquenta por cento) para os votos da comunidade escolar externa, que compreende os alunos, pais ou responsáveis.

Art. 10 - Para eleição do diretor, a apuração do total de votos da Comunidade Interna e Comunidade Externa deverá ser feita em separado e após a contagem, aferidos os percentuais que cada candidato obteve por Comunidade.
Parágrafo Único. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual, resultante da soma entre o percentual da Comunidade Interna e Comunidade Externa.

Art. 11 - Para eleição do Conselho Escolar, será considerado eleito o candidato que tiver maioria simples dos votos de seu respectivo segmento.

Art. 12 - Cada votante indicará através de manifestação pessoal e secreta um nome dentre os inscritos para a direção e um nome pertencente ao seu segmento para compor o Conselho Escolar.

CAPÍTULO III

Da Eleição do Diretor

Art. 13 - Poderão concorrer ao mandato de diretor de unidade escolar, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo do Grupo Magistério ou de Grupos Ocupacionais, lotados e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou nas respectivas unidades escolares e que preencham os seguintes requisitos:
I. comprovem formação em nível superior na área da educação;
II. tenham participado, com 100% (cem por cento) de frequencia, do curso de capacitação de diretores oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no período que antecede o pleito;
III. tenham frequentado no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das formações continuadas promovidas pela SEMEC no período de um ano que antecede o pleito;
IV. apresentem proposta de trabalho em consonância com a legislação educacional e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
V. apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária em regime de dedicação exclusiva;
VI. termo de compromisso.
§ 1°– O candidato poderá se inscrever e concorrer em apenas uma unidade escolar da rede municipal de ensino.
§ 2°– Como condicionante ao pleito, o termo de compromisso a ser assinado é o elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e anexo a esta Resolução.

Art. 14 - Na contagem de votos, observar-se-á o disposto no artigo 9° desta Resolução.
§ 1° - Tratando-se de candidato único, será eleito o que obtiver a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados, caso não seja obtida aprovação referida, realizar-se-á nova eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a eleição.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto indicará servidor que exercerá a função de diretor "pró-tempore" até o final das próximas eleições.

Art. 15 - Fica impedido de se inscrever para a eleição de diretor, o candidato que:
I.tenha sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos três anos;
II.esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
III.esteja sob efeitos da pena de processo criminal;
IV.não preencha os requisitos do artigo 7º da Lei 788/2010;
V.possuam restrições de natureza civil em cartórios de protestos, órgãos de proteção ao crédito ou estejam no pólo passivo de execuções civis.

CAPÍTULO IV
Da Eleição do Conselho Escolar

Art. 16 - O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das unidades escolares da rede pública municipal de ensino é composto por membros representantes dos seguintes segmentos:
I. Para as unidades escolares que somente ofereçam **educação infantil**:
a) diretor da unidade escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;
b) profissionais da educação básica e grupos ocupacionais, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 01(um) Pedagogo Escolar, 02(dois) professores e 01(um) servidor administrativo;
c) pais ou responsáveis, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho.
II. Para as unidades escolares que ofereçam **educação básica**:
a) diretor da unidade escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;
b) profissionais da educação básica, assessoramento técnico e apoio técnico operacional, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 01(um) Pedagogo Escolar, 02(dois) professores e 01(um) servidor administrativo;
c) alunos e pais ou responsáveis, ocupantes de 50% (cinquenta por cento) das vagas do conselho;
§1º - Na hipótese da alínea "c" inciso II, será assegurado 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao segmento para pais ou representantes legais, e 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao segmento para alunos matriculados a partir do quarto ano do ensino fundamental.
§2º - O Conselho Escolar elegerá dentre seus membros um presidente, excetuando o diretor da unidade escolar.
§3º - Nas unidades onde há um só pedagogo escolar este é membro nato.

Art. 17 – Serão considerados suplentes os candidatos eleitos em segundo lugar que integrarão o Conselho Escolar, no momento em que houver o afastamento do representante do respectivo segmento.

Art. 18 – Na contagem de votos observar-se-á o disposto no artigo 9° desta Resolução.

Art. 19 - A unidade escolar deverá eleger os membros do Conselho Escolar dentre os segmentos de alunos, pais, professores, pedagogos escolares e funcionários administrativos para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 20 - Poderão candidatar-se para compor o Conselho Escolar:
I. os profissionais da educação básica e grupos ocupacionais, lotados e em exercício na unidade escolar;
II. pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na unidade escolar;
III. alunos regularmente matriculados na unidade escolar a partir do quarto ano do ensino fundamental.
Parágrafo único. Os servidores públicos, candidatos ao cargo de conselheiro lotados ou em exercício em mais de uma unidade escolar ou que possuam filhos, ou sejam responsáveis, por alunos matriculados em mais de uma unidade escolar deverão optar pela inscrição para o conselho de apenas uma das unidades escolares.

Art. 21 - Ficam impedidos de concorrer à eleição do Conselho Escolar, os candidatos que:
I. tiverem qualquer grau de parentesco, consangüíneo ou afim, entre si, inclusive com os membros natos;
II. pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM), ou à Diretoria do Grêmio Estudantil;
III. para o segmento da comunidade interna os servidores que sejam contratados em regime de convocação ou por prazo determinado, exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos;
IV. tiverem sido indiciados em processo administrativo disciplinar no qual foi comprovado sua responsabilidade;
V. participarem da comissão eleitoral, com exceção do pedagogo escolar, nas unidades escolares que contarem com apenas um servidor exercendo esta função;
VI. forem condenadas em processo criminal, enquanto durarem os efeitos da sentença.
Parágrafo único. Não poderão concorrer à eleição do Conselho Escolar, como representantes de pais e alunos, os servidores públicos municipais que tenham lotação na mesma Unidade Escolar.

Art. 22 - Poderão votar nos seus respectivos segmentos:
I. alunos matriculados a partir do quarto ano do Ensino Fundamental;
II. pais ou responsável de aluno regularmente matriculado na unidade escolar;
III. os servidores públicos municipais lotados na unidade escolar e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
IV. sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 23 - O Conselho Escolar deverá convocar seus segmentos para divulgação e esclarecimentos sobre a realização das eleições.

CAPÍTULO V
Da Comissão Eleitoral

Art. 24 - Será constituída, em cada escola, uma Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral, composta por um professor, um pedagogo, um funcionário administrativo, um aluno e um pai e seus suplentes.
§1°- No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do edital, o Conselho Escolar da Unidade Escolar, indicará os titulares e os suplentes que integrarão a Comissão Eleitoral.
§2° - Não poderão participar da Comissão Eleitoral:
I. Os candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
II. O servidor em exercício no cargo de diretor.

Art. 25 - Os representantes indicados para a Comissão Eleitoral, dos diferentes segmentos da comunidade escolar, deverão eleger o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do pleito, um fiscal, para acompanhar o processo eleitoral em cada Sessão.

Art. 27 - Não será permitida no recinto da Unidade Escolar a participação de elemento estranho à comunidade escolar durante o processo eleitoral.

Art. 28 – O Diretor da Unidade Escolar dará total assistência e apoio administrativo e de pessoal à Comissão Eleitoral.

Art. 29 - São atribuições da Comissão Eleitoral:
I.regulamentar o processo da Campanha Eleitoral, no que se refere à elaboração de critérios e exigências de seu cumprimento;
II.proceder a inscrição dos candidatos e a devida homologação junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da inscrição;
III.divulgar à comunidade escolar, as inscrições de candidatos, assim que homologadas pela Secretaria Municipal de Educação;
IV.providenciar a listagem dos eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de assinaturas;
V.elaborar a cédula eleitoral;
VI.providenciar as urnas necessárias;
VII.averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição;
VIII.elaborar a ata do resultado final, com a indicação do eleito e os recursos impetrados durante o processo eleitoral;
IX.divulgar o nome dos candidatos eleitos.

Art. 30 - O candidato que descumprir as determinações desta Resolução ou do Edital que convocou a Eleição bem como deixar de cumprir os critérios da Campanha Eleitoral, poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ter cassada sua candidatura.

Art. 31 - A cópia da ata final será encaminhada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com os votos resultantes do processo eleitoral que serão lacrados com os demais documentos, os quais serão arquivados, pelo prazo mínimo de 180 dias.
Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da ata, remetê-la ao Prefeito Municipal para fins de expedição do ato de nomeação/designação e posse.

Art. 32 - Registrando-se empate na votação serão considerados os seguintes critérios para desempate:
I. maior tempo de serviço Público em exercício no Município de São Gabriel do Oeste;
II. maior nível de habilitação;
III. maior tempo de serviço na escola;
IV. o de maior idade.

Art. 33 - Da divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante inclusive candidatos, no prazo máximo de 24 horas.

§1°- Após a publicação do resultado da eleição, o candidato poderá recorrer no prazo de vinte e quatro horas a Comissão eleitoral em primeira instância e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em segunda Instância, que terão o prazo de dois dias para emissão de parecer deferindo ou indeferindo a causa.
§2°- Se não contemplado com o parecer da Comissão Eleitoral, o Candidato poderá recorrer em 2ª instância a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em até 24 horas após ciência do parecer da Comissão Eleitoral.

Art. 34 - As escolhas resultantes do processo eleitoral serão divulgadas após o encaminhamento dos resultados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 35 - Em cada Unidade Escolar terá um Diretor que exercerá as funções de coordenação geral da mesma, entendendo-se as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 36 - O Diretor da Unidade Escolar eleito poderá ser destituído da função nos seguintes casos:

I.deixar de cumprir os deveres funcionais descritos no artigo 124, do Estatuto do Magistério e art. 184 do Estatuto do Servidor do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste;
II.incida nas vedações dos artigos 125 e 126, do Estatuto do Magistério e art. 185 do Estatuto do Servidor do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste;
III.venha a ser condenados em sentença penal transitada em julgado;
IV.venha a ser inscritos em órgãos de proteção ao crédito, tenham débitos protestados ou passem a integrar o polo passivo de execuções civis;
V.se afastar do cargo por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados durante o período do mandato;
VI.deixar de cumprir o Termo de Compromisso na integra.
§1°- A destituição do cargo de Diretor será efetuada pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.
§2°- Para indicação do novo Diretor será observado o constante no Art.6º e seus parágrafos.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará ampla divulgação das eleições escolares e dará suporte estrutural necessário para a realização das eleições.

Art. 38 - As Eleições Gerais, previstas nesta Resolução, deverão ocorrer de acordo com Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 39 - A posse dos eleitos será determinada por ato do poder Público Municipal.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 41 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 07 de novembro de 2013.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO DA SEMEC/SGO N. 25/2013, de 07 de novembro de 2013.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____ portador(a) do RG nº_____, do CPF nº _____.
Lotado(a) na_____, ocupante do cargo de_____ da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura de São Gabriel do Oeste/MS, assumo todos os compromissos abaixo relacionados, ciente de que o não cumprimento acarretará em ações administrativas que culminarão em destituição da função de Diretor de Escola, através de ato do Poder Público Municipal.

I.Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento escolar.
II. Zelar pelo cumprimento das leis do ensino.
III. Cumprir as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
IV. Realizar reuniões periódicas, estabelecidas em calendário, com a comunidade interna e externa da escola.
V. Participar dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação ou mandar representante, na sua impossibilidade, justificando o motivo do impedimento com antecedência.
VI. Solicitar por escrito a autorização da Secretaria de educação quando precisar se ausentar da unidade escolar por um ou mais dias, quando não for afastamento previsto pelo Estatuto dos Servidores Municipais.
VII. Apresentar relatório semestral de suas atividades e de sua frequencia ao Conselho Escolar e Secretaria de Educação.
VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Municipal do Magistério e do Servidor Público Municipal.
IX.Cumprir diariamente a jornada de trabalho.
X.Participar da Formação Continuada bem como acompanhar a frequencia e participação dos demais servidores da unidade escolar.
XI.Acompanhar a aplicação de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Unidade Escolar bem como o rendimento escolar dos alunos.

Assinatura do (a) candidato(a)

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de novembro de 2013.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:E4D6D6D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/2013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

ELEIÇÃO DE DIRETOR E CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Elisabetha Gricelda Klein, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e em conformidade com a Lei nº 26/2007, 788/2010, 918/2013 e Resolução nº 25/2013, torna público e convoca a comunidade escolar a participar do processo eleitoral para escolha de Diretor, e Conselho Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

1. Das Eleições:

1.1 Serão realizadas eleições nas Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no dia 10 de dezembro de 2013, nos seguintes locais:

v E.M. Armelindo Tonon;
v E.M Ênio Carlos Bortolini;
v E. M Nilma Glória G Gazineu;
v E.M. Pingo de Gente;
v E.M Senador Filinto Müller;
v CMEI Pequeno Cidadão;
v CMEI Mundo da Criança;
v CMEI Jardim Gramado;
v CMEI Criança Feliz.

1.1.1 Com exceção da E.M. Senador Filinto Muller que o horário é das 7 às 11 horas, nas demais Unidades Escolares acontecerá das 8 às 18horas.

1.2 O Conselho Escolar terá até o dia 13 de novembro de 2013, para convocar reunião com seus segmentos e constituir a Comissão Eleitoral.

1.3 O Conselho Escolar terá até ás 17h do dia 14 de novembro de 2013, para encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o nome dos membros da Comissão Eleitoral acompanhados de endereço e telefone.

2. Das Inscrições:

2.1 – Os critérios para as inscrições estão normatizados por meio da Resolução nº 25/2013.
2.2 As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor de Escola deverão ser recebidas pela Comissão eleitoral até as 17 horas do dia 26 de novembro de 2013, devendo conter:

I. Para candidatos a direção:

a) requerimento de Inscrição à Comissão Eleitoral;
b) plano de ação a ser executado;

c) comprovante de escolaridade;
d) declaração de disponibilidade para exercer o cargo;
e) cópias do RG e, CPF;
f) certidão negativa de Ações e Execuções Cíveis e Criminais;
g) declaração de nada consta emitida pela ACISGA, referente ao SCPC e SERASA;
h) certificado de participação com 100% de frequencia no curso de gestores;
i) declaração de participação na Formação Continuada oferecida pela SEMEC, de no mínimo 75% de frequencia no ano de 2013.

II. Para candidatos ao Conselho Escolar:

a) requerimento de Inscrição à Comissão Eleitoral

3. Da Divulgação das Candidaturas:

3.1 – No dia 28 de novembro do corrente ano a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto homologará e divulgará a relação dos Candidatos a Direção das Unidades Escolares e as Comissões Eleitorais homologarão as candidaturas dos candidatos aos segmentos para o Conselho Escolar.
3.2 – A comissão eleitoral irá normatizar os critérios da campanha eleitoral nas Unidades Escolares.

4. Das Disposições Gerais:

4.1 - A Comissão Eleitoral terá durante o processo eleitoral, plena soberania de ação junto à Unidade Escolar, no que tange ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar, para garantir a execução de suas atribuições.
4.2 – O candidato que descumprir as determinações deste edital, bem como as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral, será eliminado do processo eleitoral.
4.3 – Será oferecido aos interessados curso de Formação de Gestores totalizando 20 horas.
4.3.1 - O curso de Gestão Escolar acontecerá de 21 a 23 de novembro em local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

4.3.2 – Após a publicação do resultado da eleição, o candidato poderá recorrer no prazo de vinte e quatro horas a Comissão eleitoral em primeira instância e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em segunda instância, que terão o prazo de dois dias para emissão de parecer deferindo ou indeferindo a causa.

4.3.2.1 – Se não contemplado com o parecer da Comissão Eleitoral, o Candidato poderá recorrer em segunda instância a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em até 24 horas após ciência do parecer da Comissão Eleitoral.

4.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de novembro de 2013.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:2C285BF6

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 004/2013
Processo Administrativo nº 031/2013-SEMAS
Processo Licitatório nº 142/2013
Pregão Presencial nº 094/2013
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços funerais para atendimento ao Beneficio Eventual – Auxilio Funeral, conforme descrito no Termo de Referência, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 094/2013.
Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/200, Decreto Municipal n. 73/2009.
Orgãos Participantes: Município de São Gabriel do Oeste.
Compromitente Fornecedora: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME
Prazo de vigência:12 (doze) meses contados da data da publicação.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Leandro Cristalino Ishimoto
DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:91311A6E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 899/2013

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 0917, do dia 04/09/2013

Autores Ver.: Mesa da Câmara

Lei n°. 899 de 03 de setembro de 2013

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Contribuir Mensalmente Com a União das Câmaras de vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul - UCVMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contribuir mensalmente com a União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCVMS.

Art.2º A contribuição visa assegurar a representação institucional da Câmara de Vereadores de São Gabriel do Oeste, através da União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCVMS, nas diversas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Governo Federal e Estadual, e nos diversos Ministérios e Secretarias de Estado, Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e controle para:
I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses das Câmaras;
II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento das Câmaras, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
III - representar as Câmaras em eventos oficiais nacionais e estaduais;
IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 03 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:1022D29F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 904/2013

Republicado por incorreção. Originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 929 de 20/09/2013

Autores Ver.: Jeferson Tomazoni e Rosmar Alves

Lei n°. 904/2013 de 18 de setembro de 2013

Dispõe sobre a matrícula automática dos alunos da rede municipal de ensino, inclusive nos centros de educação infantil e revoga a Lei n. 751 de 05 de março de 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos que forem aprovados nas escolas da rede municipal de ensino, bem como os que frequentam os Centros Municipais de Ensino Infantil mantidos pelo Poder Público Executivo Municipal, terão as suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo seguinte, no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 2º Os alunos dos Centros Municipais de Ensino Infantil terão as suas matrículas renovadas automaticamente desde que a família atenda aos requisitos para a sua permanência na escola.

Art. 3º Encerrada as matrículas dos alunos aprovados e tendo vagas disponíveis, será dado início ao período de matrículas dos alunos reprovados na mesma unidade escolar, e posteriormente se iniciarão as matrículas dos alunos entrantes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 751 de 05 de março de 2010.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:4B6C7EAD

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 905/2013

Republicado por incorreção. Originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 929 de 20/09/2013

Autor Ver.: Juninho Gazineu

Lei n°. 905/2013 de 18 de setembro de 2013

Dispõe Sobre o fornecimento de cargas de terra para serem usadas em qualquer finalidade em terreno urbano de São Gabriel do Oeste-MS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal fornecerá, por meio de pedido do proprietário ou representante legal de terreno urbano, cargas de terra na quantidade de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada, para ser usada em qualquer finalidade.

Art. 2º O Poder Executivo municipal fornecerá as cargas de terra mediante pagamento do requerente nas seguintes condições:

I - até 05 cargas, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a carga.

II - de 06 a 10 cargas, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) a carga.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos para o fornecimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 18 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:A7398C62

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 906/2013

Republicado por incorreção. Originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 926 de 17/09/2013

Autores Ver.: Jeferson Tomazoni e Rosmar Alves

Lei n°. 906/2013 de 16 de setembro de 2013

Dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e Sobre as cores e as pinturas das edificações públicas**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração, pelos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias municipais, fundações públicas ou qualquer outro órgão que tenha vinculação com a estrutura administrativa do Município.
Parágrafo único. Os Poderes e órgãos mencionados no *caput* deste artigo poderão continuar utilizando os símbolos que já estão em uso há mais de dois anos, a contar da data da publicação desta lei.
Art. 2º Fica autorizado somente o uso do brasão municipal de São Gabriel do Oeste-MS em bens públicos municipais móveis e imóveis, incluindo veículos, equipamentos urbanos, placas de obras, de inauguração, de sinalização de ruas, documentos oficiais, painéis e cartazes, uniformes funcionais e uniformes escolares e os materiais da rede pública de ensino.
Parágrafo único. Quanto às placas de sinalização de vias públicas, além do brasão do Município, fica permitida a menção do nome dos patrocinadores das mesmas, quando for o caso, sejam pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem que estejam vinculadas a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4º As cores externas das edificações dos Poderes e órgãos mencionados no Art. 1° deverão ser, na medida em que forem reformadas, o azul royal, amarelo ouro, verde bandeira e branco, de acordo com o disposto no Art. 1° da Lei 011/1983, modificada pela Lei 834/2011.
Parágrafo único. As pinturas deverão seguir o padrão fixado no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:659A2A83

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 921/2013

Lei 921/2013 De 07 de novembro de 2013

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para repasse financeiro a Obra Kolping Estadual/MS, autoriza a formalização do respectivo convênio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R$ 3.010,00 (três mil e dez reais) e a formalizar termo de convênio com a Obra Kolping Estadual/MS, com o objetivo de repasse de doação com destinação específica realizada no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta de superávit no exercício anterior, decorrente de doação de recursos financeiros pela Justiça do Trabalho para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.06.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.1230.0000	Reforma de Banheiro Obra Kolping Estadual
4.4.50.42.00	Auxílios

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:30A8B1D3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 592/2013

DECRETO Nº 592 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 - LEI N.882

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º882/2012, de 20 de Dezembro de 2012.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R$ 145.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 14 00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SGO - SAAE

17.122.0004.2128.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE 72.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.2130.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Água 500,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.2130.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Água 6.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.2131.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.2131.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto 4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.2131.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto 38.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.2131.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:
Anulação:
02 14 00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SGO - SAAE

17.122.0004.2128.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

02 14 00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SGO - SAAE

17.122.0004.2128.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE -4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.122.0004.2128.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.122.0004.2128.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE -5.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.1072.0000 Ampl. Reforma e Reap. do Sisema de Água - SAAE -78.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.2130.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Água -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.2130.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Água -20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

17.512.0004.2130.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Água -13.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 00 000
00 Recursos Ordinarios
002 001 Recursos SAAE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15 de outubro de 2013.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 15 de outubro de 2013

ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:91B16B17

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 613/2013

Decreto nº 613/2013 PMSGO/GAB 07 de Novembro de 2013.

Dispõe sobre a alteração dos valores concedidos a título de diárias aos servidores do poder executivo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 146 a 148 da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2007,
DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os valores das hospedagens constantes no Anexo I do Decreto nº 89/2009, alterados pelo Anexo I do Decreto nº 102/2010, que passam a viger conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 07 de novembro de 2.013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 613/2013

Valor Referente às Diárias:

Localidade.	Alimentação R$	Hospedagem R$
No Estado	40,00	90,00
Na Capital (C. Grande)	50,00	150,00
Fora do Estado	80,00	200,00
São Paulo – SP Rio de Janeiro - RJ	80,00	300,00
Brasília – DF	80,00	300,00
Internacional	150,00	500,00

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:61DF6D2D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 614/2013

Decreto n° 614/2013 PMSGO-GAB 07 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Presidente Interino da FUNSAÚDE, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município consubstanciado pelo artigo 21 do Estatuto da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de Diretor Presidente interino da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, o Sr. Luiz Carlos Dias da Silva, portador do RG nº 000.604.053 SSP/MS e do CPF nº 404.511.601-00.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de novembro de 2.013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:92655C7C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 615/2013

Decreto n° 615/2013 PMSGO-GAB 07 de Novembro de 2013.

Dá publicidade ao novo Estatuto do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel Do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo;

Considerando que é atribuição do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, de acordo com o disposto no art. 13, inciso XIV, combinado com o art. 66, ambos da Lei Municipal nº 833/2011;

Considerando que o Regimento Interno foi ratificado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em reunião ordinária realizada no dia 2 de outubro de 2.013, nos termos do Ofício nº 022/13/CMDCA de 14 de outubro de 2.013,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste, que consta do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 7 de novembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 615/2013

Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste – MS

Dispõe sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste – MS, criado pela Lei Municipal nº 202 de 26 de fevereiro de 1992, observadas as disposições da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 139, de 17 de março de 2010 e Lei Municipal nº 833 de 09 de dezembro de 2011 (alterada pela Lei 898/2013 de 26 de agosto de 2013).

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Tutelar do município de São Gabriel do Oeste – MS é vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme prevê a Lei Municipal nº 833 de 09 de dezembro de 2011.
Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio.
Art. 3º. Constará da Lei Orçamentária Anual dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Capítulo II
Da Natureza Jurídica

Art. 4º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no artigo 131 da Lei **8.069, de 13 de julho 1990.**

Da Função de Conselheiro Tutelar
Art. 5º. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Das Atribuições
Art. 6º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei 8.069/90;
II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei 8.069/90;
III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
Art. 7º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
Art. 8º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou distrital.
Art. 9º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.
Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA ou sistema equivalente.

Capitulo
Do Funcionamento
Art. 10. O Conselho Tutelar deverá funcionar de forma ininterrupta, em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população devendo oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público.
Art. 6º. O horário de atendimento ao público será de segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h.
Art. 11. O Conselho Tutelar deverá atender com o número mínimo de dois Conselheiros Tutelares e em caso de situação que exija decisão colegiada, poderão ser estabelecidas reuniões extraordinárias conforme a necessidade.

Do Regime de Plantão
Art. 12. Aos sábados, domingos e feriados, e nos intervalos entre os horários de atendimento ao público, permanecerão dois Conselheiros Tutelares em plantão domiciliar para atendimentos emergenciais, sendo um destes o titular do plantão e o outro devendo permanecer em sobreaviso, para auxiliar nos atendimentos que se fizerem necessários e incumbindo a ambos o dever fazer o registro das ocorrências do plantão para conhecimento dos demais.
§1º. Considera-se horário de plantão semanal os períodos entre 11h e 13h e das 17h às 07h do dia seguinte, de segunda a sexta – feira.
§2º Considera-se plantão de final de semana o período entre 11h e 13h da sexta – feira e das e das 17h às 7h da segunda – feira subsequente ao final de semana.
§3º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.
§4º Sem prejuízo ao descrito no *caput*, em caso de necessidade poderão os Conselheiros plantonistas solicitar auxílio dos demais Conselheiros que não estiverem de plantão.
§ 5º Os dias de atendimento em regime de plantão aos sábados domingos e feriados, serão compensados nos dias úteis imediatamente posteriores sendo vedado o acúmulo.
Art. 13. Compete a qualquer membro do Conselho Tutelar a orientação e a responsabilidade da divulgação da escala mensal de plantão quando da ausência do Presidente, que deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público.
Art. 14. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Capítulo III
Da Competência
Art. 15. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de São Gabriel do Oeste – MS.
Art. 16. A competência será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.
§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.
§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Do Procedimento Tutelar
Art. 17. A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:
I - Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer pessoa do povo;
II - Anônima;
III - Postal, telefônica ou similar;
IV - Próprio Conselheiro.
Art. 18. Recebida a ocorrência, nas formas do artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:
I - Na hipótese dos inciso I, II e III o caso será encaminhado por distribuição, com igualdade, alternadamente cabendo aos Conselheiros que fizerem o atendimento a formalização de registro de ocorrência, sendo vedada a livre escolha;
II - Na hipótese do inciso IV, o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência, dando encaminhamento ao caso ou, respeitado o disposto no presente regimento interno, distribuí-lo para a responsabilidade de outro Conselheiro.
III – As denúncias deverão ser registradas pelos Conselheiros Tutelares no SÍPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência e caso não seja possível o registro por problemas técnicos, deverá ser feito em Livro de Registro de Denúncias, até que seja sanado o problema técnico, quando então deverá ser realizado no sistema.

Das Proibições ao Conselheiro Tutelar
Art. 19. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade
do serviço, ou deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;
II – Recusar-se a expedir documento público, referente às suas atribuições funcionais;
III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - Acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de
atribuição que não seja de responsabilidade dela;
V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
VII - Proceder de forma desidiosa, recusando ou omitindo a prestação de atendimento de sua competência;
VIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
IX - Fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
X - Divulgar informações sigilosas em relação aos casos analisados pelo Conselho
Tutelar;
XI - Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.
XII – Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação das
medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas no Estatuto
da Criança e do Adolescente.
Art. 20. O membro do Conselho Tutelar será impedido de analisar o caso quando:
I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
II- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de
seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou afinidade, até o terceiro grau;
IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.
Art. 21. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Dos Impedimentos para o Exercício da Função
Art. 22. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Da Posse dos Conselheiros Eleitos
Art. 23. Observados os critérios elencados na legislação específica, referente a eleição dos membros do Conselho Tutelar, a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Art.24. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicilio eleitoral no Município, para mandato de quatro anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do que dispõe a Lei 8.069/90.

Da Perda do Mandato
Art. 25. Sem prejuízo ao disposto na Seção X da lei municipal que trata sobre o regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares, a penalidade de destituição da função de Conselheiro Tutelar será cabível nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;
II - abandono da função por mais de trinta dias corridos ou sessenta alternados, durante o mandato;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a outro Conselheiro ou a particular, salvo em legítima
defesa própria ou de outrem;
VIII - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
IX - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Conselho Tutelar ou de bem público que esteja sob a guarda do Conselho;
X - corrupção;
XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XII - infringir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à
área da criança e do adolescente; e
XIII – ter sido penalizada por duas ou penas de suspensão, em razão de atos não
elencados neste artigo.

Art. 26. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.
§ 2º Na apuração das infrações pode ser prevista a participação de representantes do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 27. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Da Convocação dos Suplentes
Art. 28. Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:
I - no caso de renúncia do Conselheiro Tutelar;
II - perda do mandato de Conselheiro Tutelar nas hipóteses previstas na Lei Municipal.
§1° O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da atividade, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.
§2° A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição do Conselho de cada região.

Capítulo IV
Da Organização
Art.29. O Conselho Tutelar conta com a seguinte estrutura administrativa:
I - Plenário;
II - Presidência;
III – Vice – Presidência;
IV – Serviços Administrativos.

Do Plenário
Art. 30. O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.
§1º. As sessões ordinárias ocorrerão todas as segundas-feiras, das 7h às 10h com maioria simples de presenças ou seja, no mínimo três Conselheiros.
§2º. As sessões objetivarão o estudo dos casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, e buscando aperfeiçoar o funcionamento do Conselho Tutelar e repassando ao Plenário alguma medida tomada individualmente.
§3º. Farão parte das deliberações os assuntos de maior relevância ou que exigem estudo mais aprofundado.
Art. 31. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas neste regimento e em lei.
Art. 32. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes, devendo conter os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
Art.33. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para realização dos objetivos do Conselho.

Da Presidência
Art. 34. O Conselho elegerá, entre os membros que o compõem, um presidente, por meio de voto secreto por maioria simples.
§ 1°. O mandato do presidente terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato, que poderá ocorrer tacitamente caso não exista interesse do Plenário em nova presidência.
§ 2°. Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo Vice – Presidente, que será o segundo mais votado quando do momento da eleição do Presidente pelos membros do Conselho.
§3º. O Vice – Presidente terá as mesmas atribuições do Presidente quando em substituição do mesmo.
Art. 35. São atribuições do presidente:
I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar ou delegar a sua representação;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado a designação de funcionários para atuação no Conselho Tutelar;
VI - velar pela fiel aplicação e respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - participar de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dos Serviços Administrativos
Art. 36. À Secretaria compete:
I - orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;
II - secretariar as reuniões conjuntas;
III - manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;
V - agendar compromissos dos Conselheiros.
VI – Portar-se com zelo profissional no trato com as pessoas.

Capítulo V
Da Remuneração
Art. 37. A remuneração dos Conselheiros Tutelares está regulada pelo artigo 30 da Lei Municipal nº 833/11 e será reajustada quando da reposição salarial dos servidores públicos municipais.
Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Das Licenças e das Férias
Art. 38. Ao Conselheiro Tutelar será assegurado:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença - paternidade;
V – gratificação natalina.
Art. 39. Os Conselheiros Tutelares terão direito à férias conforme determina a lei específica, devendo informar ao Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. É vedado o gozo total ou parcial de férias por mais de um Conselheiro Tutelar ao mesmo tempo durante o período de concessão.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 40. O Conselho Tutelar é parte legítima para requerer política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.
Art. 41. O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro de Conselho, desde que aprovada com maioria simples dos votos.

Art. 42. Este Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação interna do plenário, e após submetê-lo ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para a ratificação e encaminhamento para o Prefeito Municipal para homologação por meio de Decreto.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de setembro de 2013.

CREUSA LÚCIA BRAGAS

FRANKLIN RAZZAC L. DA SILVEIRA

MARIA A. MUNIZ DE O. SERTÃO

MEIRE A. MENDES BORTOLINI

OSANA I. FOLETTO MEZZAROBA

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:118B6726

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 599/2013

Republicação por incorreção. Originalmente veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 06/11/2013. Edição 0962

Decreto n° 599/2013 PMSGO/GAB 23 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de desenvolvimento da educação Básica - FUNDEB, no Biênio 2013-2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

D***ecreta:***
Art. 1º Ficam Nomeados e Empossados no Conselhode Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo Nacional de desenvolvimento da educação Básica , para exercerem suas funções no biênio de 2013 a 2015, contados desta data, os seguintes membros:

Seguimento	*Titular*	*Suplente*
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Jefferson Masiaga	Derli Maria Melara da Silva
Diretor de Escola Básica Pública	Silvio Pereira do Nascimento	Cleonir Della Colleta Eibel
Professor da Educação Básica Pública	Fabiane Adams Thomas	Valquiria Rodrigues Gomes Lima
Professor da Educação Básica	Onivan de Lima Corrêa	Rosimeire Teixeira Figueiredo
Servidor Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Pública	Celia Garcia Maciel Feuser	Maria Cristina de Paula Gomes Vicente
Pais de alunos da Educação Básica Pública	Graciely Ribeiro Penso Pezzi Adelise de Oliveira	Ilza Rosa Candido Eliane Souza Paião
Estudante de Educação Básica Pública-Secundarístas	Franciele Aparecida dos Santos	Leandra Domiciano da Silva Ferri
Estudante da Educação Básica Pública	Sueli Aparecida Cruz Ferreira de Alencar	Cleire Argueiro dos Santos
Conselho Tutelar	Maria Aparecida Muniz de Oliveira	Franklin Razzac Lopes da Silveira
Conselho Municipal de Educação	Claudia Zoelher Brusamarello	Alice Barbosa Monteiro

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 23 de outubro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:F61059B7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
I – Fica declarado vago a partir de 01 de novembro de 2013, o cargo de Provimento efetivo de **VIGIA**, Símbolo SAX-07, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, ocupado pelo servidor **JOSÉ ALVES DE LIMA NETO,** em virtude da Aposentadoria por Idade, conforme portaria nº 005/2013 do **IPSSQ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013, revogados as disposições em contrário. Publique-se

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:F7CC16C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 106/2013, na qual redistribuía a servidora, **DAIANE DOS SANTOS BERNARDES,** para exercer funções, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**

II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data **25.07.2013,** revogadas as disposições em contrário. Publique - se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 07 de novembro de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:2FA0755F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **Redistribuir**, atendendo o princípio da supremacia do interesse público, a servidora **DAIANE DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo como **CONTÍNUO** nomeada pela Portaria nº 073/2013, Símbolo SAX-04, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, constante no Anexo I, Tabela 5, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011 de 23/11/2011, para exercer funções de **CONTÍNUO** na Secretaria Municipal de Ação Social lotado no Conselho Tutelar e que não cause desagravo com relação ao objeto de concurso.

II – Referida redistribuição, não acarretará prejuízo de função para a referida servidora, devendo manter o plano de cargos e vencimentos, encontrando-se fundamentada no sentido da Administração Pública ajustar o quadro de pessoal às necessidades dos serviços, visando à reorganização da Secretaria Municipal de Ação Social.

II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data **26/07/2013**, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 07 de novembro de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:47C41A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
I – Revogar a Portaria nº 084/2013, na qual redistribuía o servidor, **ALBERI HEMERICH,** para exercer funções, junto **CRAS.**
II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data **25.07.2013**, revogadas as disposições em contrário. Publique - se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 07 de novembro de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:A5CB54E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 580/2013.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar – COOPHAF e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, no uso de suas atribuições legais, em específico ao contido no artigo 181 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Sete Quedas/MS, a celebrar convênio com o objetivo de efetuar repasse financeiro a COOPHAF – COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, situada na Rua Antônio Noberto de Almeida, nº 129, Bairro Amambaí, CEP 79.008-350, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.280.464/0001-40, representada pelo Presidente LUCIANO PAREDES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº 834.727.381-20, portador do RG nº 001.018.273/SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Jornalista Márcia Mendes, nº 90, CEP: 79.062-210 Bairro Jardim Campo Alto, no município de Campo Grande/MS, a título de subsidiar os produtores rurais de baixa renda, com recursos financeiros para atendimento de 20 (vinte) famílias de agricultores da agricultura familiar através do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

§1º - O convênio de repasse financeiro terá como objeto, a título de contrapartida do Município, subsidiar a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais rurais às famílias beneficiadas pelo Programa Nacional de Habitação Rural.

§2º - O valor a ser destinado para cobrir o objeto do § 1º será de **R$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais)**, sendo um salário mínimo vigente para cada unidade habitacional rural contratada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento programa do corrente exercício no valor de R$ 13.560,000 (treze mil quinhentos e sessenta reais) na seguinte unidade orçamentária:

Unidade:	02.10-Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Função:	16-Habitação
Sub-Função:	481-Habitação Rural
Programa:	018-Dotar o Município de Infra Estrutura
Projeto/Atividade:	1.200-Atenção a Agricultura Familiar
Elemento de Despesa:	44.50.42.00-Auxílios.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito especial criado no Art. 2º, será anulado em igual valor a seguinte dotação do orçamento programa corrente:

Unidade:	02.10-Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Função:	16-Habitação
Sub-Função:	482-Habitação Urbana
Programa:	018-Dotar o Município de Infra Estrutura
Projeto/Atividade:	1.079- Construções de Habitação Popular
Elemento de Despesa:	44.90.51.00- Obras e Instalações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, 05 de novembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:05497E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 006/2013

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS /MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 001/2008, e considerando o Laudo Médico apresentado por LUIZ FERREIRA DA SILVA , em data de 18 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr Luiz Ferreira da Silva, Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01 de Novembro de 2013, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº. 001/2008, Art. N°. 43, § 6° e Art. 40, § 1°,inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional n°. 41/2003,§ 7°,EC 70/2012 e Parecer Jurídico.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de novembro de 2013.

Sete Quedas– MS, 07 de Novembro de 2013.

ROBSON LUIS CELLI AIRTON TROMBETTA
Diretor Secretário Diretor Presidente e Benefícios do Ipssq

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:62990275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 007/2013

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS /MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 001/2008, e considerando o Laudo Médico apresentado por Aparecido José da Costa , em data de 13 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr Aparecido José da Costa, Aposentadoria por Invalidez, a partir de 01 de Novembro de 2013, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº. 001/2008, Art. N°. 43,§2º e Art. 40, §8º,inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional n°. 41/2003, e Parecer Jurídico.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de novembro de 2013.

Sete Quedas– MS, 07 de Novembro de 2013.

ROBSON LUIS CELLI AIRTON TROMBETTA
Diretor Secretário Diretor Presidente e Benefícios do Ipssq

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:4C280CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 084/2013

"Institui a Comissão Municipal para Regularização de Documentos Imobiliários e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições do artigo 85 inciso I alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas-MS;

Considerando a necessidade de concluir o processo de transferência de domínio de imóveis e assim legalizar a posse de imóveis públicos municipais aos detentores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para Regularização de Documentos Imobiliários da Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, formada por 03 (três) pessoas, assim elencadas:

PAULO CESAR JANEIRO YADOMI ... PRESIDENTE
JOÃO CARDOSO JALES ..... MEMBRO
PATRÍCIA DA SILVA MELO ..... MEMBRO

Art. 2º - A Comissão citada no artigo 1º irá recepcionar, analisar a documentação apresentada pelos munícipes convocados, em seguida elaborar e apresentar relatório dos detentores da posse dos imóveis de Domínio Público Municipal relacionados no ANEXO II, para formulação e encaminhamento de Projeto de Lei de Transferência de Domínio aos detentores.

Art. 3º - A Comissão citada no artigo 1º seguirá os critérios do Regulamento de Trabalhos constantes no ANEXO I, para consecução dos fins almejados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 075/2013.

Sete Quedas-MS, 08 de novembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 084/2013

REGULAMENTO DE TRABALHOS DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS-MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, através da Comissão Municipal para Regularização de Documentos Imobiliários da Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, doravante denominada "COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA", instituída pelo Decreto 084, de 08 de novembro de 2013, torna público a abertura dos trabalhos que tem como objetivo a recepção e análise da documentação apresentada pelos munícipes convocados por serem detentores da posse dos imóveis relacionados no ANEXO II do Decreto 084/2013, iniciando seus trabalhos a contar da data da publicação do presente, com prazo indefinido para término, de conformidade com as regras e condições descritas neste **REGULAMENTO**:

Art. 1º - Deverá comparecer perante a "COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA", toda pessoa detentora da posse de imóvel relacionado no ANEXO II do Decreto 084/2013, doravante denominado "DETENTOR DA POSSE", que seja brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), que estiver em gozo dos direitos civis, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, portando:

I. original e cópia da Cédula de Identidade ou documento de identificação;
II. original e cópia do CPF;
III. original e cópia do comprovante de residência;
IV. original e cópia da Certidão de Nascimento;
V. original e cópia da Certidão de Casamento;
VI. original e cópia da Certidão de Casamento com averbações próprias do estado civil;
VII. original e cópia da Certidão de Óbito quando cônjuge for falecido (a);
VIII. quando pessoa jurídica deverá apresentar ainda: CNPJ, cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações contratuais, quando houver, ou declaração de firma individual, ou no caso de Associação, Fundações, S/C: Ata de Constituição, Ato publicado em Diário Oficial, Estatuto e Certidão do Cartório, Ata da Diretoria;

Art. 2º - Além dos documentos solicitados no incisos de I a VIII do artigo 1º, o "DETENTOR DA POSSE" deverá apresentar o (s) documento (s) imobiliário (s) referente ao imóvel que comprove sua posse, na ordem sequencial de possuidores, iniciando-se com:

I. original e cópia do Termo de Doação ou Alienação emitido pelo Município;
II. original e cópia de procuração (ões) pública ou particular;
III. original e cópia de contrato (s) particular (es) de compra e venda;
IV. original e cópia de recibo (s) de pagamento (s).

Art. 3º - O "DETENTOR DA POSSE" que não possuir a sequência documental completa indicada nos incisos de I a IV do artigo 2º, deverá comprovar sua posse sobre o imóvel através de Processo Administrativo Municipal de Comprovação de Posse de Imóvel Urbano, da seguinte forma:

I. atestado por escrito, com firma reconhecida de 03 (três) testemunhas (não pode ser da família) sobre o tempo de posse do imóvel, com qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, cópia da identidade e do CPF);
II. nome e endereço dos vizinhos lindeiros, ou seja, os vizinhos de frente, dos fundos, do lado direito e esquerdo;
III. original e cópia do comprovante de pagamento do IPTU independente no nome identificado dos últimos 05 (cinco) exercícios;
IV. original e cópia de 03 (três) documentos que prova o tempo em que o "DETENTOR DA POSSE" está na posse do imóvel, documentos esses, com registro de data anterior a 05 (cinco) anos, sendo no mínimo 03 (três) documentos dentre os elencados:

a) comprovante de pagamento da conta de água;
b) comprovante de pagamento da conta energia elétrica;
c) comprovante de pagamento da conta de telefone.
d) ficha com endereço dos moradores em hospital;
e) carteira de vacinação do centro de saúde com endereço;
f) registro de nascimento (em casos mais antigos em que era registrada a residência do nascituro);
g) registro das crianças da família na escola;
h) carnês de compras (por exemplo, carnês de crediários);
i) recibos com endereço para entrega;
j) correspondências particulares.

Art. 4º - Compete à "COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA":

a) zelar pelo cumprimento das disposições legais pertinentes a este regulamento;
b) orientar aos "DETENTORES DA POSSE" e dirimir dúvidas quanto ao processo que irá seguir-se;
c) elaborar o relatório final da "COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA".

Art. 5º - A supervisão de todos os trabalhos será efetuada pelo advogado do Município.

Art. 6º - Este Regulamento entra em vigor na data de publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 08 de novembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:45A7ED66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Fica declarado vago a partir de 01 de novembro de 2013, o cargo de Provimento efetivo de **MECANICO**, Símbolo STO-10, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, ocupado pelo servidor **LUIZ FERREIRA DA SILVA,** em virtude da Aposentadoria por Invalidez, conforme portaria nº 006/2013 do **IPSSQ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013, revogados as disposições em contrário. Publique-se

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:F6458F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2013.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Fica declarado vago a partir de 01 de novembro de 2013, o cargo de Provimento efetivo de **TRATORISTA**, Símbolo STO-18, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, ocupado pelo servidor **APARECIDO JOSÉ DA COSTA,** em virtude da Aposentadoria por Invalidez, conforme portaria nº 007/2013 do **IPSSQ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sete Quedas.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013, revogados as disposições em contrário. Publique-se

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:D45D73FE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº. 1.650/2013

"Dispõe sobre a transparência dos cadastros de Programas Habitacionais e Sociais do Município de Sidrolândia-MS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SIDROLÂNDIA, ILSON PERES DE SOUZA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, com fundamento nos artigos 42, V e 54 § 5º e § 7º, todos da Lei Orgânica, e no artigo 25, XV do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário APROVOU E ELE promulga a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Os cadastros e atos de Programas Habitacionais e de Programas Sociais do Município de Sidrolândia previstos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, assim como todos os programas sob a administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, serão disponibilizados para consulta e controle social na internet através de Portal de Transparência.
PARÁGRAFO ÚNICO – A consulta referida no caput deste artigo abrange:
I - A denominação e nome popular do programa;
II - A definição, os objetivos, as ações e os detalhes sobre o funcionamento do programa;
III - O público alvo de cada programa;
IV - Os critérios para a concessão de benefícios;
V - A legislação aplicável a cada programa;
VI - Os procedimentos de acesso aos programas, com informações de telefone, endereço e horários de funcionamento dos órgãos encarregados de cadastramento e do processamento dos benefícios oferecidos, além dos formulários, os documentos e os demais protocolos necessários ao suficiente entendimento e a habilitação, para o programa;
VII - Os valores destinados ao programa e a origem dos recursos;
VIII - O acesso público a lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificação, bem como a data de inscrição e contemplação;
IX - Os atos administrativos atinentes à convocação, edital, chamamento e comparecimento de cada programa.
ARTIGO 2º - O Cadastro das inscrições deferidas antes da promulgação desta lei e que ainda não foram contemplados deverão constar no referido endereço eletrônico, no prazo máximo de 90 dias à contar da data de publicação desta lei.
ARTIGO 3º - Caberá ao órgão da Prefeitura Municipal de Sidrolândia responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle da política habitacional, as responsabilidades descritas nesta lei em articulação com o órgão responsável pela manutenção e desenvolvimento do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia terá 90 dias para colocar em funcionamento o texto da presente lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de outubro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:13E05BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº.039/13 – CMDCA

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da Inscrição de Programas e Projetos de Proteção e Socio-Educativo governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, criado pela lei nº 800 de 08 de setembro de 1992, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2013, às sete horas e trinta minutos, na Sala dos Conselhos, sito à rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 2º, 3º e 7º, da Lei 800/92, que criou o CMDCA,

Considerando, os critérios estabelecidos na Resolução CONANDA Nº 71 de 10 de junho de 2001;

Considerando, o teor dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não-governamentais inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devam, como condição para o seu funcionamento, ser registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas e Projetos de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Sidrolândia-MS.

Capítulo I - Dos OBJETIVOS

Art. 2 º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I. Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Sidrolândia-MS;

CAPÍTULO II – DO REGISTRO e INSCRIÇÃO

Do Registro de Entidades sem fins lucrativos

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º - O Registro terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.

Parágrafo único – As entidades deverão proceder a validação do registro caso ocorra alteração do nome da entidade ou público atendido.

CAPÌTULO III – Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 5º - Todos os Programas ou Projetos deverão ser inscritos anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 6° - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente oficializadas ao CMDCA, acompanhadas de justificativa.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS

Art. 07º - São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA:

I. Executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
II. Estar regularmente constituída;
III. Ter em seus quadros pessoas idôneas;
IV. Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;
V. Não ter fim lucrativo.

Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA;
II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;
III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social
V. Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;
VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.

CAPÍTULO V– DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Seção I – Documentos para Inscrição de Programas, Projetos de Entidades Não-Governamentais

Art. 08º - São documentos exigidos para entidades de atendimento não governamentais com Sede e Foro em Sidrolândia:

I. Requerimento (anexo) solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa;
II. Cópia da ata de fundação;
III. Cópia do CNPJ;
IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
VI. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
VII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
VIII. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações; programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.
IX - Alvará Sanitário do local.

§ 1º - Os documentos referidos no inciso VIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente

§ 2º - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;

b) Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

c) demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 09º - O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA pela Secretaria Executiva do CMDCA, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 10 - O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 11 - Compete a Comissão de registro, acompanhamento e monitoramento de entidades e Secretaria Executiva do CMDCA, realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.097/2000, e com esta Resolução.

§ 2º - A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos de

administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário;

Art. 12 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.

Art. 13 - Cabe à Secretaria Executiva deste CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Programas e Entidades, contendo:
I – a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

CAPÍTULO VIII

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I – da Negação

Art. 14 - Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;
II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III. Esteja irregularmente constituída;
IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II – Da Suspensão
Art. 15 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.

II. Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III. Deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em Programas ou Projetos, será concedido o um prazo de 1(um) a 3(três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Seção III – Do Cancelamento

Art. 16 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:
I. deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
II. quando for comunicada a sua extinção;
III. apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 17 - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e aos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 18 - A concessão do Registro para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância dos programas e regimes estabelecidos nesta Resolução.

Art.19 - À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 20– Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA.

Art. 21 - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 22 – O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 23- Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria Executiva deste CMDCA.

Art. 24 - As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Resolução, para procederem à inscrição de seus programas.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicão, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia, 06 de novembro de 2013

LUCIMAR DUARTE ANTONIO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:BED5948F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 476 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia-MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são permitidas por Lei:
DECRETA
Art. 01 – Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia, para o biênio 2013-2015, os seguintes membros:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Genilda da Silva Farias Hora
Suplente: Janice da Silva Nogueira

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Ales Garcia Barbosa
Suplente: Dionize Sandra Ripol Nunhez

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Neiva Terezinha Kolling Fingler
Suplente: Mari Paula Zoboli de Deus

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Titular: Glauciomar Oliveira da Silva
Suplente: Silvana Monica da Silva

Trabalhadores da área:
Titular: Laura Nantes Pereira
Suplente: Maria Donizete Monteiro Perdomo

Representantes dos usuários:
Titular: Jackeline Conceição Bispo da Silva
Suplente: Juliete Figueiredo Lisboa

Art. 02 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

GABINNETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIIDROLÂNDIA-MS, Ao primeiro dia do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:A2502387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1064/2013

Exonerar por Aposentadoria

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria **ARI GOTTEMS,** concursado no cargo de Vigia, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aos sete dias do mês de novembro de 2013

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:7DAEE211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1065/2013

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **JOSÉ ABEL LISSARAÇA FURTADO,** do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Aos sete dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:64F73AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1066/2013

Exonerar do cargo em comissão de Secretária Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar a pedido **DENISE DILSCHNEIDER OSMAR,** do cargo em comissão de Secretária Escolar, símbolo CCAD-305, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Aos sete dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:DE2B852D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1067/2013

Exonerar do cargo em comissão de Diretor de Departamento.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **KELVIN CORREA DOS SANTOS,** do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CCDS - 105, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Aos sete dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:D037AC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1068/13

Concede Função Gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Fica concedida Função Gratificada – FGD – 101, Chefe de Divisão, para o servidor **KELVIN CORREA DOS SANTOS**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, município de Sidrolândia-MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aos sete dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:0A3C5E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0212/2013

CONTRATO DE RATEIO COM O CIDEMA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA, CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO INSCRITO NO CNPJ DO MF SOB O Nº 03.501.574/0001-3, COM SEDE NA RUA SÃO PAULO, N.º 964 NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
OBJETO: transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do Cidema, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no contrato de consórcio público.
VIGÊNCIA: 01 de novembro à 31 de dezembro de 2013.
VALOR TOTAL: r$ 3.018,40 (TRÊS MIL E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Sidrolândia, 01 de Novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Presidente do Cidema

* Republica Por Incorreção

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:BB3BB208

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO N° 6304/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS
Contratada: FLORAI MOVEIS E ELETRO LTDA
Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO AO CIMEIS DE SIDROLÃNDIA MS
Da Base Legal: Lei 8.666/93 – Art. 24 - II e suas alterações posteriores.
Processo Administrativo nº 51544/2013
Dispensa nº 058/2013
Valor Total: R$ 4.599,20(quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária:

02.00	Poder executivo
02.04	Secretaria municipal de educação e cultura
02.04.12.361.0046.2255	Manutenção das atividades secretaria municipal de educação
44905200	Equipamentos e material permanente

Sidrolândia MS, 01 de Novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:B43C4004

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO NEGATIVO 002/2013

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2013
PARTES
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
Contratada: NERI FUHR
OBJETO: O objeto do presente aditivo, se refere à alteração do valor do Contrato nº 013/2013, em virtude da supressão de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sobre o valor inicial do contrato que é de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), referente à locação de um imóvel determinado parte da Gleba de 10hs-antiga São Bento, hoje Chácara Modelo localizada no Bairro São Bento, com área construída de 1.041,73 m², destinado ao desempenho de atividades da Assistência Social – Programa PETI
VALOR: Fica suprimido o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sobre o valor inicial do Contrato nº 013/20132, passando o novo valor do contrato para R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais clausulas do Contrato Administrativo nº 13/2013.
Assinantes:
Contratante: Ari Basso
Contratada: Neri Fuhr

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:C358E6BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N° 17/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS e SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO NERI FUHR
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, para manutenção da entidade.
VALOR: O presente instrumento tem o valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem repassados em 3 (três) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
33.50.43.00
Subvenções Sociais
Ficha 927- Gabinete
PRAZO: O prazo de duração do presente instrumento será de 01 de outubro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.
ASSINAM: Ari Basso e Genildo Gonçalves dos Santos

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:85E32603

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 15/2013

PARTES
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
Contratado: PEDRO ZEFERINO BROCK
OBJETO

Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, Instrumento Contratual nº 15/2013, anteriormente efetivado entre as partes signatárias, o qual fica de fato e de direito doravante rescindido para todos os fins
O valor global do contrato é de 9.000,00 (nove mil reais), e foi executado o valor de R$ 6.367,00 (seis mil trezentos e sessenta e sete reais).
Deste modo fica autorizado a Fazenda Municipal proceder à anulação do saldo contratual no valor de R$ 2.633,00(dois mil seiscentos e trinta e três reais) dando –se por plena , geral e irrevogável a rescisão.

ASSINANTES

Contratante: Ari Basso
Contratado: Pedro Zeferino Brock

Sidrolândia-MS, 10 de outubro de 2013.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:3B0A8F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO N° 6303/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS
Contratada: MOACIR HERNANDES NONATO
Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO AO CIMEIS DE SIDROLÃNDIA MS
Da Base Legal: Lei 8.666/93 – Art. 24 - II e suas alterações posteriores.
Processo Administrativo nº 51544/2013**Dispensa nº** 58/2013
Valor Total: R$ 3.376,00(três mil e trezentos e setenta e seis reais)

Dotação Orçamentária:

02.00	Poder executivo
02.04	Secretaria municipal de educação e cultura
02.04.12.361.0046.2255	Manutenção das atividades secretaria municipal de educação
44905200	Equipamentos e material permanente

Sidrolândia MS, 01 de Novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:62855CA6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2013.

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia 31/10/2013 na modalidade Pregão Presencial nº 021/2013, processo nº 485/2013, referente à Contratação de empresa para aquisição, de Materiais Permanentes (Informática, Escritório e Eletrônico), para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Administração Geral, conforme descrito no Anexo I, adjudicado na Ata de Julgamento o vencedor do certame, o objeto do edital, conforme abaixo:
Dotação Orçamentária: 02.02.00.04.122.0004.2008.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.05.00.12.361.0004.2020.0000 Manutenção do Salário Educação 02.04.03.08.244.0015.2016.0000 Piso Fixo Média Complexidade-PFMC CREAS
Itens: 02, 03, 04, 05, 09, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 23
Vencedor: Everton Luiz Oshiro-Me.
Valor Total: R$ 18.805,00 (dezoito mil oitocentos e cinco reais).
Itens: 01, 06, 07, 08, 10, 12, 16 e 22
Vencedor: Capilé Comercio e tecnologia LTDA-EPP
Valor Total: R$ 23.456,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Taquarussu - MS, 07 de novembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:34ECDA1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 040/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e Verônica Rodrigues dos Santos-ME. **Objeto:** Aditivar ao valor originalmente contratado o valor de R$ 5.344,50 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), passando o contrato de R$ 21.378,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e oito reais), para o valor total de R$ 26.722,50 (vinte e seis mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **Fundamento Legal:** fundamenta-se no **§ 1º, do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93** e alterações posteriores. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Verônica Rodrigues dos Santos.

Taquarussu - MS, 08 de novembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:5DF96F61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 479/2013

Dispõe sobre designação e delegação de competência e dá outras providências.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

RESOLVE

Artigo 1º Fica designada a partir de 08/11/2013 para exercer o cargo de Secretária Escolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; a servidora **MARCIA SANCHES BARBOSA SILVA,** portadora do CPF nº 543.194.801-63 e do RG nº 000662136/SSP/MS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Faturamento, com vencimentos do cargo de origem e vantagens..

Artigo 2º Fica revogada em todos os seus termos e providências a portaria municipal nº 062/2013 de 15/02/2013.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se
.
Taquarussu MS, sexta-feira, 08 de novembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:E9F69A56

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N°495/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

CONCEDER: ao servidor RAFAEL MARTINS FRANÇA, ocupante do cargo Agente de Serviços Especializados, referência ASE, adicional pelo primeiro quinquênio correspondente a 10 % de seu vencimento, retroativo ao período de 01.04.2011 a 16.04.2012, nos termos do artigo 60, § 1°, da Lei n.2.120 de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS 08 de Novembro de 2013

JORGE APARECIDO QUEIRÓZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:0BB7EE2F

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PROJETO DE LEI Nº 108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

PROTOCOLO Projeto de Lei

Recebido 29/10/2013 Projeto Decreto Legislativo
Lido..... Projeto de Resolução
Aprovado..... Requerimento Nº 001/13
Arquivado..... Indicação
Remetido..... Moção de Congratulação
x Emenda Modificativa

Autores Vereadores: Ivanildo Teixeira de Faria, Gilmar Leite, Marisa Andrade Rocha, Vera Helena Arsioli Pinho, Jurandir da Cunha Viana Júnior, Kleber Carlos Carvalho e Sirlene dos Santos Pereira

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda modificativa ao inciso I do artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º...

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 7% (sete por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas, 29 de outubro de 2013.

IVANILDO TEIXEIRA DE FARIA
Vereador

GILMAR LEITE
Vereador

MARISA ANDRADE ROCHA VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Vereadora Vereadora

JURANDIR DA CUNHA VIANA JÚNIOR KLEBER CARLOS CARVALHO
Vereador Vereador

SIRLENE DOS SANTOS PEREIRA
Vereadora

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:C4F785F4

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EMENDA ADITIVA - PROJETO DE LEI Nº 108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

PROTOCOLO Projeto de Lei

Recebido 29/10/2013 Projeto Decreto Legislativo

Lido..... Projeto de Resolução
Aprovado..... Requerimento Nº 002/13
Arquivado..... Indicação
Remetido..... Moção de Pesar
x Emenda aditiva

Autor Vereador: Jorge Augusto Martinho

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o Art. 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A. São vedadas as aberturas de créditos adicionais e suplementações, constantes dos Artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º, da presente Lei, sem prévia autorização legislativa

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas-MS, 29 de outubro de 2013.

JORGE MARTINHO
Vereador

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:3BC872D3

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EMENDA MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

PROTOCOLO Projeto de Lei

Recebido 30/10/2013 Projeto Decreto Legislativo
Lido..... Projeto de Resolução
Aprovado..... Requerimento Nº 003/13
Arquivado..... Indicação
Remetido..... Moção de Congratulação
x Emenda Modificativa

Autor Vereador: Gilmar Garcia Tosta

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda modificativa ao inciso I do artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º...

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas, 30 de outubro de 2013.

GILMAR GARCIA TOSTA
Vereador

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:12239369

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 413/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 2893/2013 - Pregão Presencial nº. 172/2013
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *JAÇANÃ VIAGENS E TURISMO RECEPTIVO LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato nº 413/AJ/2013, visando o acréscimo sobre o item 1 da Proposta de Preços, para atender a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para atender o Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$.7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O valor estimado para o Contrato de nº. 413/AJ/2013 é de R$.90.000,00 (noventa mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 e Inciso II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa.
DATA: 21/10/2013

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

LILIAN MANCINI FALCO BATISTA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:9A132BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MONITORADA Nº. 532/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4563/2013 - CARTA CONVITE Nº. 132/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *QUEIROZ E CERVELATTI LTDA – EPP*.
OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção em equipamentos de segurança monitorada, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR: R$ 62.807,68 (sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.301.2.007 - Secretaria Municipal de Administração – 33.90.30 – Material de Consumo - Ficha 37- Fonte 100000 e 23.01.12.361.703.2.037 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.30 – Material de Consumo - Ficha 374- Fonte 101000.
DATA: 09/10/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RENATO DE FREITAS QUEIROZ
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:47EEDC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MONITORADA Nº. 533/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4563/2013 - CARTA CONVITE Nº. 132/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *QUEIROZ E CERVELATTI LTDA – EPP*.
OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção em equipamentos de segurança monitorada, para atender o Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 14.119,77 (quatorze mil, cento e dezenove reais e setenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo - Ficha 461- Fonte 102000.
DATA: 09/10/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

RENATO DE FREITAS QUEIROZ
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:F1678352

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS Nº. 558/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4909/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 294/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *ALESSANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA - EPP*.
OBJETO: Aquisição de mobiliários de escritório para atender os Programas Sociais, CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com vigência a contar da data da assinatura deste contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 144 – Fonte 100000; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 145 – Fonte 126000; 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo

Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 146 – Fonte 129000 e 09.13.08.244.402.2.021 – Fundo Municipal de Investimento Social– 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 177 – Fonte 181503.
ASSINAM: *MÁRCIA MOURA* – Prefeita Municipal e *ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA* – Representante.
DATA: 04/11/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:B88B37A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS COSMÉTICOS Nº. 560/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4838/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 292/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *DANIEL VIEIRA BIANCHINI – ME.*
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene pessoal para atender a Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil.
VALOR: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 132 – Fonte 129000.
DATA: 29/10/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DANIEL VIEIRA BIANCHINI
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:FA019B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº 332/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Processo nº 2581/2013 – Pregão Presencial nº 151/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Enzo Veículos Ltda.
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta - Do prazo de vigência do Contrato nº. 332/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 1 de outubro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

KENYA CAMILA FERNANDES BELTRÃO
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:32FF3D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 534/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4881/2013 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *Flavio Garcia Pereira – EPP*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 534/AJ/2013.
VALOR: R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 25%, sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 06 de novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

FLÁVIO GARCIA PEREIRA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:75E1D7C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 536/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4881/2013 – Dispensa de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e Olentino Garcia de Queiroz - EPP.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 536/AJ/2013.
VALOR: R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 25%, sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA:06 de novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:EA76D792

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 537/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4881/2013 – Dispensa de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *Jorge e Urban Ltda.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 537/AJ/2013.
VALOR: R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 25%, sobre o valor original do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA:06 de novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

RENATO PERES URBAN
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:3F3C9C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 437/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3771/2013 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Transportadora Kalunga Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência, do Contrato nº 437/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 18 de outubro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EXPEDITO DELMONACO DE CASTRO
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:D9ACA0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 496/AJ/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5070/2011 – Carta Convite nº 259/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Financial Construtora Industrial Ltda**.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº 496/AJ/2011.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 21 de outubro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO GARCIA
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:804A55E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5175/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente listados para o departamento da Vigilância sanitária conforme CI n° 2123/13.
EMPRESA: *LOJA DA SAÚDE T. LAGOAS P. MÉD ESP. LTDA*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 5/11/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.304.803.2047 – Fundo Municipal da Saúde – 33.90.30.23 – Material de Consumo - Ficha 515 - fonte 114015.

Três Lagoas/MS, 6 de novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:80F05BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5177/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Fornecimento de Coffee Break para 100 pessoas para a realização de Oficina de Prevenção com público LGBT, pelo Programa Municipal DST/AIDS/Hepatites Virais. Conforme CI 2134/2013 - SAÚDE.
EMPRESA: RODRIGO GARCIA JAVORCA - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/11/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – Fundo Municipal da Saúde – 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Ficha 537 - fonte 114016.

Três Lagoas/MS, 06 de novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:40D0CE89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5178/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Fornecimento de Coffee Break para 200 pessoas para a realização de Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde com o Programa Municipal DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS. Conforme CI 2135/13
EMPRESA: LETICIA DE MORAES CARDOSO - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/11/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – Fundo Municipal da Saúde – 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Ficha 537 - fonte 114016.

Três Lagoas/MS, 06 de novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:EDE1D470

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5259/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Fornecimento de marmitex e água mineral para realização da Campanha do Caminhoneiro pelo programa Municipal DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS. Conforme CI- 2133/2013.
EMPRESA: *LEANDRO TEBET THOMÉ - EPP*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 07/11/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 359,10 (trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – Fundo Municipal da Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 535 - fonte 114016.

Três Lagoas/MS, 07 de novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:6183B1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 4838/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 292/2013.
OBJETO: Aquisição de materiais e produtos cosméticos para serem utilizados nos Cursos de Qualificação: manicure, pedicure, depilação, sobrancelha, maquiagem, Colorimetria, corte de cabelo e escova, para atendimento as famílias referenciadas dos CRAS: Interlagos, Vila Piloto, São João e Ruth Filgueiras.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: DANIEL VIEIRA BIANCHINI – ME - R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Três Lagoas/MS, 29 de Outubro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:E4C7DBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 4909/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 294*/2013.*
OBJETO: Aquisição de mobiliários de escritório para atender os Programas Sociais, CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: ALESSANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA - EPP - R$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).

Três Lagoas/MS, 04 de Novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:12291DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 0952, página 52 de 23/10/2013, referente a publicação do Resultado de Licitação do Processo nº. 4676/2013, Pregão Presencial nº 284/2013, **onde se lê:** *OBJETO:* Contratação de empresa especializada para execução de obras na instalação de divisórias, para atender o Departamento de Administração Tributária, conforme Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro*;* **Leia-se**: *OBJETO:* Contratação de empresa especializada para execução de serviços na instalação de divisórias, para atender o Departamento de Administração Tributária, conforme Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:1945D5E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 0952, página 50 de 23/10/2013, referente a publicação do Extrato do Contrato nº 547/2013 do Processo nº. 4676/2013, Pregão Presencial nº 284/2013, **onde se lê:** OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras na instalação de divisórias, para atender o Departamento de Administração Tributária, conforme Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro; **Leia-se**: OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços na instalação de divisórias, para atender o Departamento de Administração Tributária, conforme Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro; e **onde se lê:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.04.122.503.1.011 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 200 – Fonte 100000; **Leia-se**: 07.01.04.123.302.2.014 – Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 80 – Fonte 100000.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:19D27C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
REABERTURA DE PRAZO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Fica reaberto o prazo para abertura dos envelopes do Processo Licitatório nº. 4476/2013, Pregão Presencial nº. 274/2013, para o dia 22/11/2013 às 09:00 horas.

Três Lagoas – MS, 08 de Novembro 2013.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:D269FB3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº 535/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4881/2013 – Dispensa de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e R***ocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Epp***.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 535/AJ/2013.
VALOR: R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 06 de novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

FLORISVALDO DA ROCHA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:BC49E9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
PREGÃO PRESENCIAL 303/2013 - PROCESSO Nº. 5292/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 303/2013 - PROCESSO Nº. 5292/2013
Objeto: Aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 22/11/2013, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:019097CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

Art. 1º -O Prefeito do Município de Anastácio – MS, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, que fará as seguintes Alterações no Edital de Concurso Público nº 001/2013, conforme abaixo discriminado:

A - Alterar o Item 1.2 do referido Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO e REQUISITOS

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R$)	Taxa de Inscrição (R$)	Requisitos Especiais
Agente Comunitário de Saúde	40	02	501,99*	30,00	Ensino Fundamental e residir na área urbana
Arquiteto	30	01	1.306,65	30,00	Curso Superior em Arquitetura e registro no conselho da categoria
Assistente de Administração	40	01	507,01*	30,00	Ensino Médio concluído
Assistente Social	30	01	1.306,65	30,00	Curso Superior em Serviço Social e registro no conselho da categoria
Auxiliar Materno Infantil	40	10	507,01*	30,00	Ensino Médio concluído
Auxiliar de Serviços Gerais	40	05	497,03*	30,00	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira	40	04	497,03*	30,00	Ensino Fundamental Incompleto
Coletor de Lixo	40	02	497,03*	30,00	Ensino Fundamental Incompleto
Contador	30	01	1.306,65	30,00	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no conselho da categoria
Dentista	30	02	1.306,65	30,00	Curso Superior em Odontologia e registro no conselho da categoria
Eletricista (Oficial de Manutenção)	40	01	501,99*	30,00	Ensino Fundamental Concluído e conhecimento técnico na função
Enfermeiro	30	01	1.306,65	30,00	Curso Superior em Enfermagem e registro no conselho da categoria
Engenheiro Agrimensor	30	01	1.306,65	30,00	Curso Superior em Agrimensura e registro no conselho da categoria
Fiscal de Obras	40	01	507,01	30,00	Curso Técnico em Edificação
Fisioterapeuta	30	01	1.306,65	30,00	Curso Superior em Fisioterapia e registro no conselho da categoria
Gari	40	02	497,03	30,00	Ensino Fundamental Incompleto
Médico Clínico Geral	30	05	1.306,65	30,00	Curso Superior em Medicina e registro no conselho da categoria
Médico Dermatologista	30	02	1.306,65	30,00	Curso Superior em Medicina e Curso de Especialização ou Título de Especialista em Dermatologia e registro no conselho da categoria
Médico Ortopedista	30	01	1.306,65	30,00	Curso Superior em Medicina e Curso de Especialização ou Título de Especialista em Ortopedia e registro no conselho da categoria
Motorista I	40	01	501,99*	30,00	Ensino Fundamental Concluído e CNH categoria "C"
Motorista II	40	03	501,99*	30,00	Ensino Fundamental Concluído e CNH categoria "D" e Curso de Transporte Escolar
Motorista III	40	02	501,99*	30,00	Ensino Fundamental Concluído e CNH categoria "D" e Curso de Transporte de Emergência
Operador de Máquinas Pesadas	40	03	501,99*	30,00	Ensino Fundamental Concluído e CNH categoria "C"
Psicólogo	30	01	1.306,65	30,00	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho da categoria
Técnico em Contabilidade	40	01	507,01*	30,00	Ensino Médio Profissionalizante e registro no conselho da categoria
Técnico em Enfermagem	40	02	507,01*	30,00	Ensino Médio, Curso Técnico e registro no conselho da categoria
Técnico em Higiene Dental	40	01	507,01*	30,00	Ensino Médio, Curso Técnico e registro no conselho da categoria
Trabalhador Braçal	40	04	497,03*	30,00	Ensino Fundamental Incompleto
Tratorista	40	01	507,01*	30,00	Ensino Fundamental Concluído e CNH categoria "C"
Vigia	40	01	497,03*	30,00	Ensino Fundamental Incompleto

*Mais vantagens e/ou complementações previstos na lei.

B – Alterar o Item 3.1.1 do referido Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1.1 –Destinar aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais, 01 vaga para o cargo de Auxiliar Materno Infantil,dentro do prazo de validade do presente Concurso, desde que possa desenvolver as atividades pertinentes ao cargo.

C – Informar aos candidatos inscritos nos cargos que exigem apenas Ensino Fundamental Incompleto, que o programa de provas de Língua Portuguesa e Matemática são os mesmos previstos aos candidatos inscritos nos cargos que exigem Ensino Fundamental, constante do Anexo I.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital de Concurso Público.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anastácio - MS, 07de novembro de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:66FBC9E5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1095/2013

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2012".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 416.800,19 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos reais e dezenove centavos)**, utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0002	2003	33901400	000	**14.000,00**
04	122	0002	2003	33903900	000	**13.750,28**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0002	2002	33903900	000	**24.877,95**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0002	2007	33909300	000	**42.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0006	2018	33903900	000	**2.000,00**
12	365	0006	2006	33504300	000	**21.696,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0008	2036	33901400	000	**1.849,82**

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0010	2011	33901400	000	**1.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	302	0016	2066	33901100	000	**293.907,09**
10	302	0016	2066	33903900	000	**1.200,00**
10	122	0020	2059	33901400	000	**19,05**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior ficam canceladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0002	2003	33504300	000	**-10.000,00**

04	122	0002	2003	33903100	000	**-5.000,00**
04	122	0002	2003	33903200	000	**-5.000,00**
04	122	0002	2003	33903500	000	**-4.000,00**
04	122	0002	2003	33903600	000	**-913,00**
04	122	0002	2003	44905200	000	**-2.165,00**
04	122	0002	2004	33903900	000	**-672,28**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0002	2002	33903500	000	**-6.877,95**
04	122	0002	2024	31900100	000	**-18.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0006	2008	33903900	000	**-21.696,00**
12	361	0006	2018	44905200	000	**-2.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0008	2036	33903900	000	**-1.227,69**
08	244	0008	2036	44905200	000	**-622,13**

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0010	2011	33903000	000	**-1.000,00**
20	602	0010	2020	33903000	000	**-2.500,00**
20	602	0010	2020	33903200	000	**-2.500,00**
20	602	0010	2020	33903900	000	**-2.500,00**
20	602	0010	2020	44905100	000	**-2.500,00**
20	602	0010	2020	44905200	000	**-2.500,00**
20	606	0010	2071	33903900	000	**-30.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	122	0020	2012	33901400	000	**-19,05**
10	122	0020	2012	33903600	000	**-10.000,00**
10	301	0012	2049	33903000	000	**-250.000,00**
10	301	0012	2049	33903900	000	**-33.907,09**
10	302	0016	2066	33903000	000	**-1.200,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gracielle Nogueira
Código Identificador:1FCB440B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1100/2013

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2013".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 306.500,00 (trezentos e seis mil e quinhentos reais)**, utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
02	061	0005	2017	33906700	000	**20.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0006	2008	31900400	000	**30.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0008	2009	33900400	000	**50.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor

10	301	0012	2052	33900400	000	**6.000,00**
10	301	0012	2055	33900400	000	**70.000,00**
10	301	0012	2058	33900400	000	**4.000,00**
10	301	0012	2078	33900400	000	**7.000,00**
10	302	0016	2066	33900400	000	**115.000,00**
10	304	0017	2048	33900400	000	**1.000,00**
10	305	0017	2081	33900400	000	**3.500,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior ficam canceladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
02	061	0005	2017	33909100	000	**-20.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0006	2008	31901100	000	**-30.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0008	2009	31901100	000	**-50.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	301	0012	2052	31901100	000	**-6.000,00**
10	301	0012	2055	31901100	000	**-70.000,00**
10	301	0012	2058	31901100	000	**-4.000,00**
10	301	0012	2078	31901100	000	**-7.000,00**
10	302	0016	2066	31901100	000	**-115.000,00**
10	304	0017	2048	31901100	000	**-1.000,00**
10	305	0017	2081	31901300	000	**-3.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gracielle Nogueira
Código Identificador:BDFB6B1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1101/2013

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2013".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 709.549,24 (setecentos e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais, vinte e quatro centavos)**, utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0002	2024	31909200	000	**201.491,77**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0006	2008	31909200	000	**150.546,96**

FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS.PROF. DA EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0006	2027	31909200	000	**104.099,49**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0008	2009	31909200	000	**40.314,53**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	301	0012	2052	31909200	000	**28.162,34**
10	301	0012	2055	31909200	000	**28.877,53**
10	301	0012	2058	31909200	000	**32.574,72**
10	301	0012	2078	31909200	000	**2.937,83**
10	122	0020	2012	31909200	000	**120.544,07**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior ficam canceladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0002	2024	31900300	000	**-7.131,18**
04	122	0002	2024	31901100	000	**-194.360,59**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0006	2008	31901100	000	**-150.546,96**

FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS.PROF. DA EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0006	2027	31901100	000	**-104.099,49**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0008	2009	31901100	000	**-40.314,53**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	122	0020	2012	31901100	000	**-120.544,07**
10	301	0012	2052	31901100	000	**-28.162,43**
10	301	0012	2055	31901100	000	**-28.877,53**
10	301	0012	2058	31901100	000	**-32.574,72**
10	301	0012	2078	31901100	000	**-2.937,83**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gracielle Nogueira
Código Identificador:5FDDE3A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1096/2013

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2013".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 110.641,00 (cento e dez mil e seiscentos e quarenta e um reais)**, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a atender as seguintes despesas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0006	2018	33903000	000	**4.000,00**
12	361	0006	2018	33903900	000	**6.000,00**
12	361	0006	1260	33903000	000	**100.641,00**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gracielle Nogueira
Código Identificador:7F81211C